



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 02 de março de 2021

Ofício nº 068/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 010/21, de autoria do Vereador Dimas Tadeu Lima, o qual solicita informação acerca da obra realizada na Rua professor Alfredo Noronha Jorge, encaminho cópia dos documentos a seguir elencados:

- projeto da obra assinado pelo responsável;
- cópia do procedimento licitatório;
- cópia do contrato entre esta Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 168 /2021
Recebido em 04/03/2021
Às 15 por Gulmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO 01/2021

Em resposta ao requerimento nº 010/2021, da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, protocolado nesta prefeitura em 18 de fevereiro de 2021 sob o nº 0806/2021, que requer saber sobre obra na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, este Departamento encaminha os seguintes documentos:

- 1 – Cópia do projeto em anexo no processo licitatório (não apresenta assinatura);
- 2 – Houve licitação para contratação de empresa;
- 3 – Cópia do processo licitatório integral e contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa.

Sem mais, elevo protestos de estima e distinta consideração.

Ribeirão Bonito, 25 de fevereiro de 2021.


Wagner Cristiano Kapp

Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente,
Agricultura, Obras e Serviços Públicos

Ao

Ilmo. Sr.

Dimas Tadeu Lima

Vereador Municipal

LICITAÇÃO DIFERENCIADA
CARTA CONVITE
Nº 128/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz, de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020.
DATA: 21/09/2020

'CÓPIA'

LICITAÇÃO DIFERENCIADA
CARTA CONVITE

Nº 1231 2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz, de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .
DATA: .



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 11
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.365.914/0001-03 I.E. 677.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

Ofício Especial

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a):

Sirvo-me do presente, para solicitar a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Esclareço que a justificativa sobre a necessidade da contratação, como também a definição do objeto, encontram-se devidamente delineados na complementação do Projeto Básico.

Em assim sendo, solicitamos as providências necessárias frente à Lei nº 8.666/93, com a finalidade de formalizar a contratação almejada.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO GATTI
Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento,
Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos

Exmo. Senhor
LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO - SP.



64
12

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo relativo ao fornecimento de material e mão-de-obra para realização do asfalto na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva, rua Coronel Pinto Ferraz e Rua Acesso Chácara São Judas Tadeu, localizada no centro, em Ribeirão Bonito - SP.

O rescape será executado na Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato.

Este memorial é parte integrante e complemento da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro da reforma do referido serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O memorial descritivo a seguir apresentado, tem como objetivo a realização do asfalto na rua Professor Alfredo Noronha Jorge, localizada no centro de Ribeirão Bonito - SP, a fim de estabelecer um comportamento mínimo desejado, não só dos materiais, componentes e serviços, mas também das especificações técnicas prescritas neste documento, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

Deverão ser mantidos na obra cópia dos Projetos, Memorial Descritivo e seus anexos, Cronograma Físico-Financeiro, uma cópia da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA, telefone e Diário de obras em 3 (três) vias com todas as páginas numeradas, onde serão anotados diariamente todas as ocorrências e fatos cujo registro seja considerado necessário.

Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente o projeto em sua forma, dimensões e concepção, quaisquer alterações deverão ser aprovadas e consultadas pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Deverão permanecer no canteiro de obras apenas os materiais que estiverem sendo utilizados, portanto não será permitido em hipótese alguma o acúmulo de materiais ou entulho no canteiro, ou mesmo nas imediações da obra, o canteiro deverá estar sempre limpo e com bom aspecto.

Deverá ser colocado um contêiner se fizer necessário para depósito, de materiais e equipamentos, cabendo a contratada definir o local mais apropriado entre as áreas sugeridas pela contratante. A contratada também deverá providenciar sanitários para os operários, seguindo as normas de higiene estabelecidas pelo órgão competente.

A contratada deverá providenciar uma placa contendo todas as informações exigidas pela contratante, devendo ser fixada em local visível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão as diretrizes da qualidade dos materiais e do modo de execução da obra.

Todos os equipamentos de segurança necessários para a obra, atendendo as Normas Técnicas do Departamento Nacional Segurança e Higiene do Trabalho, deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada.

A Empresa Contratada deverá apresentar a A. R. T. para execução dos serviços por ocasião da emissão da ordem de início dos serviços.

A instalação do contêiner de obras, colocação das placas de obra que se fizerem necessárias, tapumes, ligações provisórias (água, energia, telefonia, esgotos, etc.), o movimento de materiais de qualquer natureza, inclusive sua disposição final e fornecimento de todo equipamento de proteção individual (EPI) obrigatório ficará a cargo da Empresa Contratada.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Responsabilidade técnica – ART – Projeto Técnico

Será medido por unidade de parecer técnico elaborado (un)

O item remunerará a elaboração de parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais para empreendimentos com área construída até 1.000 m², entregue em via impressa e mídia eletrônica contendo as seguintes informações:

- a) Documentos consultados;
- b) Análise dos resultados das investigações geotécnicas apresentadas;
- c) Estudo e definição dos elementos de fundações;
- d) Memória de cálculo e resultados obtidos;
- e) Conclusões e recomendações sobre os elementos de fundações;
- f) Especificações técnicas dos serviços e materiais do elemento de fundação recomendado;
- g) Além de outros materiais que se julgar necessário para melhor compreensão do parecer pela Fiscalização.

1.2 – Placa de identificação da obra

Será medido por área da placa executada (m²).

O item remunerará o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação da placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes as placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e

título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de "Erisma uncinatum" (conhecido como Quantibarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará), de 3" x 3". Não remunera as placas dos fornecedores.

1.3 – Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro – área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para escritório e 1 sanitário completo, piso impermeável e antiderrapante, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2. LOCAÇÃO DE OBRA

2.1 – Locação de rede de canalização

Será medido por comprimento de rede locada (m).

O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de redes de canalização, conforme projeto aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora.

2.2 – Demarcação de área com disco de corte diamantado

Será medido pelo comprimento total da demarcação executada (m).

O item remunera o fornecimento de mão de obra, materiais acessórios e equipamentos necessários para a execução do serviço de demarcação das anomalias no concreto com lâpis de cara, régua e linha, formando figuras geométricas com lados retos e preferencialmente paralelos, e na sequência demarcação final com disco diamantado, portando com profundidade máxima de 05 (cinco) mm, contados da face original da peça, de modo que as armaduras não sejam atingidas pelo disco de corte.

3. ESC. MEC. DE VALA E BURACO EM SOLO, EXC. ROCHA

3.1 – Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessário para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manual do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, aberto e acabamento manual. Não remunera o fornecimento de solo.

4. TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO

5.2 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBQU

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBQU) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m^3). Foi considerado na planilha camada de 8cm.

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBQU, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea e quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.3 – Imprimação betuminosa ligante

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m^2).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

6.0 – PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo e a Rua Vicente Lucato

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBQU) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m^3). Foi considerado na planilha camada de 8cm.

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBQU, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea e quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

7. LIMPEZA DA OBRA

7.1 – Limpeza final da obra

Será medido pelo área na projeção horizontal, de obra limpa (m^2).

O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral da pista, paradas, vias, áreas externas, bancadas, louças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

metais, etc., inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Estes serviços deverão estar em conformidade com os Projetos Executivos de Arquitetura

Ribeirão Bonito, 24 de agosto de 2020

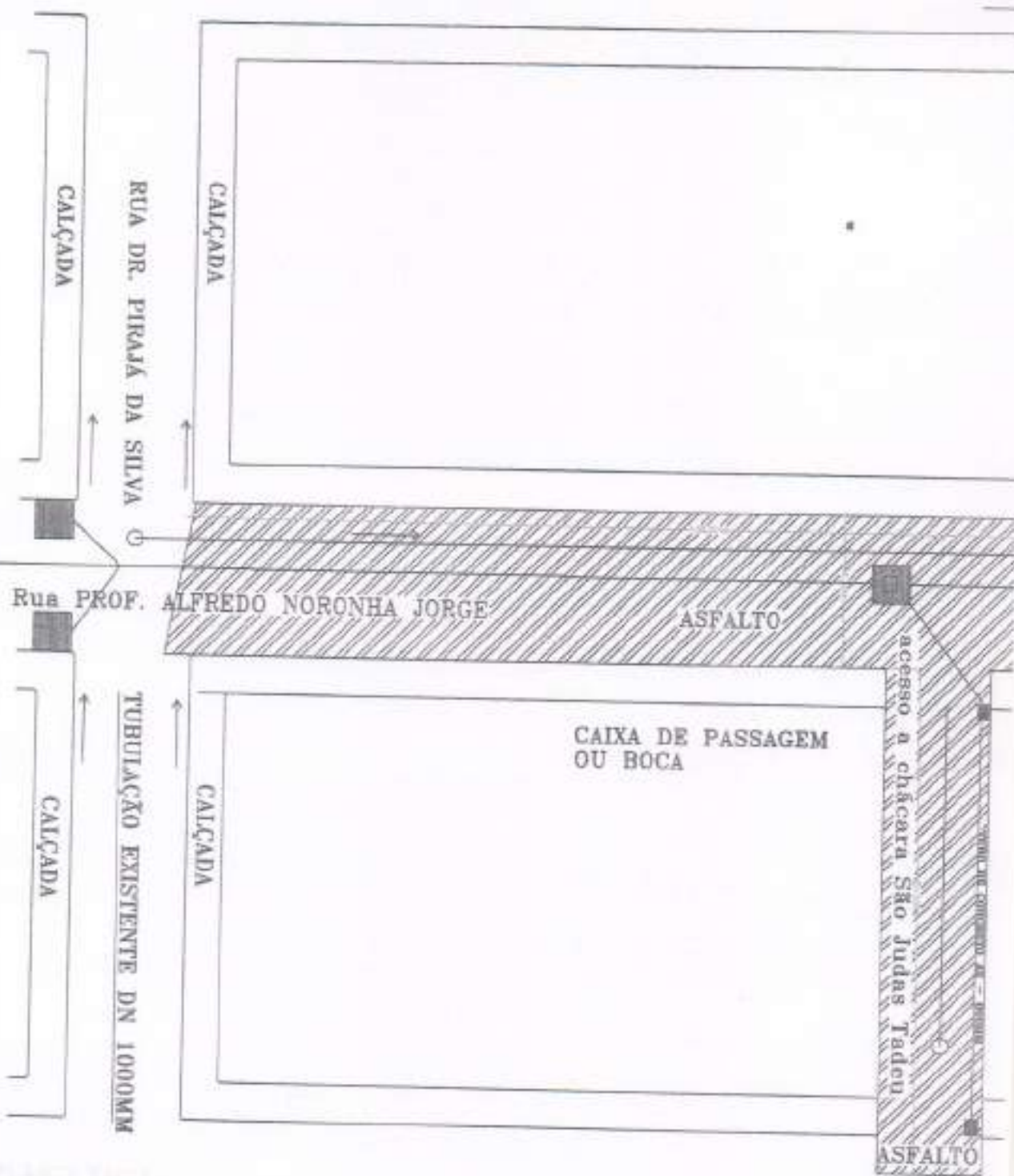
José Paulo Gatti
Eng. civil

Gerente de planejamento, desenvolvimento e meio ambiente

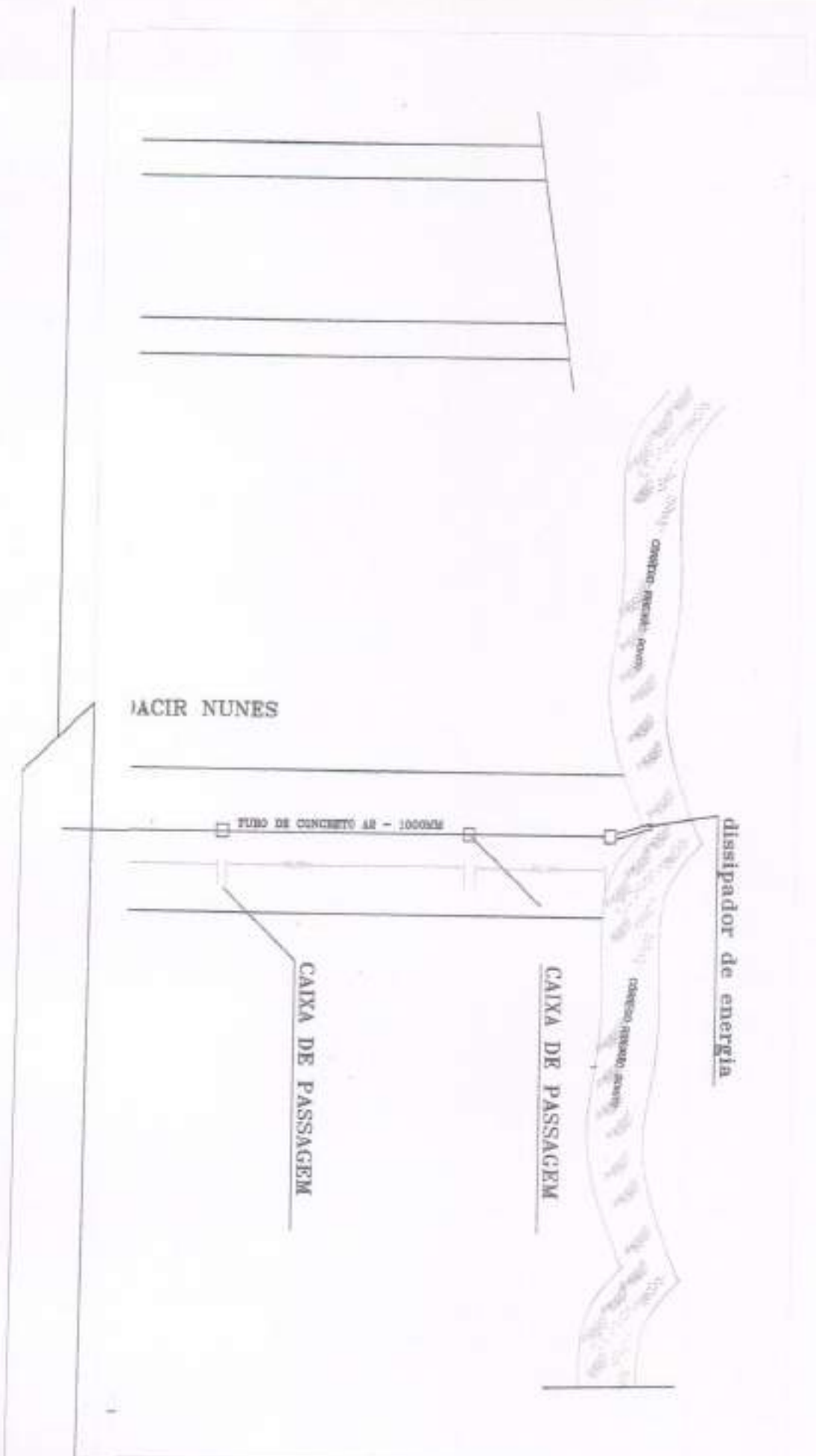
Agricultura, obras e serviços

N.M.

RUA DR. JANUÁRIO BATISTA



20/12/20



		Escala
	Projeto	Proj.
	PROJETO ASFALTO RESERVA - RUA RUA PROF. ALFREDO NORDANA JORGE RUA ACESSO CHAGANA SAO JORGE 1000 NA RUA CORONEL PINTO FERREZ RESERVA BOMTO	Assinatura

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - REVISÃO 1

CHUVA ASFALTO - RUA PROF ALFREDO M. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PRAÇA DA 58 VA E RUA COROMEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHALARIA SÃO JUDAS TADEU
LOCAL: Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge - bairro: CENTRO- Ilhéus - Ilhéus - SP

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES		TOTAL GERAL	TOTAL %
			1. MÊS	2. MÊS		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.250,38	10.250,38 100,00%	0,00 0,00%	R\$ 10.250,38	7,96
2	LOCAÇÃO DA OBRA	43,10	21,55 50,00%	21,55 50,00%	R\$ 43,10	0,03
3	PAVIMENTAÇÃO	2.616,20	1.308,10 50,00%	1.308,10 50,00%	R\$ 2.616,20	2,03
4	TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO	2.266,30	1.133,15 50,00%	1.133,15 50,00%	R\$ 2.266,30	1,70
5	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO	96.637,80	48.318,90 50,00%	48.318,90 50,00%	R\$ 96.637,80	74,13
6	PAVIMENTAÇÃO (BETÃO) - Rua São Paulo c/ a Rua Vicente Lucato	17.863,87	8.931,94 50,00%	8.931,94 50,00%	R\$ 17.863,87	13,85
7	URUBA DA OBRA	330,00	165,00 50,00%	165,00 50,00%	R\$ 330,00	0,26
TOTAL DA OBRA		129.017,66	64.508,83	64.508,83	129.017,66	100,00
VALOR REQUERIDO		129.017,66	64.508,83	64.508,83	129.017,66	
PORCENTAGEM			50,00%	50,00%		
VALOR ACUMULADO			64.508,83	64.508,83		
PORCENTAGEM ACUMULADA			50,00%	50,00%		

Elaboração Projeto 24 de agosto de 2020


João Paulo de Souza
CPF: 000.000.000-00

Director de planejamento, desenvolvimento e meio ambiente
Agricultura, obras e serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBFIRÃO BONITO

PLANILHA ORÇAMENTARIA - REV. SÃO 0

OBRA: ASFALTO - RUA PROF ALFREDO N. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHACARA SÃO JUDAS TADEU

LOCAL: Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge - bairro: CENTRO- Ribeirão Bonito - SP

BASE: CPOS - Vemão 179- SEM DESONERAÇÃO (ONERADO) - Lei Social: 129,94%, BDI - 0,00% - Vigência: 01/07/2020

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	UNIT/MAT.	MATERIAL	UNIT/MAO DE OBRA	MAO DE OBRA	VALOR TOTAL	% DO TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	01.02.013	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - PROJETO TÉCNICO	obra	1,00	R\$ 4.955,52	R\$ 4.955,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.955,52	3,66%
1.2	02.00.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m²	0,60	R\$ 368,57	R\$ 3.011,42	R\$ 74,25	R\$ 445,50	R\$ 3.496,92	2,71%
1.3	02.03.170	Locação de escritório tipo estúdio com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unidade	2,00	R\$ 773,52	R\$ 1.547,04	R\$ 110,70	R\$ 221,40	R\$ 1.766,44	1,37%
					SUB-TOTAL	R\$ 9.583,98		R\$ 656,90	R\$ 10.240,88	2,45%
2 EXECUÇÃO DE OBRAS										
2.1	01.23.010	Demarcação de área com diâmetro de corte diâmetro	m	10	R\$ 6,70	R\$ 67,00	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 42,50	0,37%
					SUB-TOTAL	R\$ 6,70		R\$ 35,00	R\$ 42,50	0,37%
3 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUBGRANDE										
3.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de subgrande, com controle do produtor normal	m²	1370,00	R\$ 1,30	R\$ 2.461,00	R\$ 0,13	R\$ 355,10	R\$ 2.816,20	2,93%
					SUB-TOTAL	R\$ 2.461,00		R\$ 355,10	R\$ 2.816,20	2,93%
4 TRANSPOORTE E CAPTURAÇÃO DE SOLO										
4.1	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por combinação 2t/6 t	m³	120,00	R\$ 4,79	R\$ 574,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574,80	0,40%
4.2	07.11.040	Releito compactado mecanizado de vala ou cava com mão, mínimo de 95% PN	m³	120,00	R\$ 12,03	R\$ 1.443,60	R\$ 2,07	R\$ 248,40	R\$ 1.692,00	1,31%
					SUB-TOTAL	R\$ 2.018,40		R\$ 248,40	R\$ 2.266,80	1,76%
5 PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO										
5.1	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	m²	254,00	R\$ 66,36	R\$ 16.865,62	R\$ 10,34	R\$ 2.625,36	R\$ 19.490,98	15,10%
5.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	76,20	R\$ 916,06	R\$ 69.803,77	R\$ 13,46	R\$ 1.025,65	R\$ 70.829,42	54,90%
5.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	1270,00	R\$ 4,10	R\$ 5.207,00	R\$ 0,09	R\$ 114,30	R\$ 5.321,30	4,12%
					SUB-TOTAL	R\$ 91.871,29		R\$ 3.766,31	R\$ 95.637,60	74,13%
6 PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo e a Rua Vicente Lucato										
6.1	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	20,00	R\$ 845,30	R\$ 17.563,90	R\$ 13,40	R\$ 270,97	R\$ 17.834,87	13,65%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, S/N
CNPJ: 45.355.914/0001-03

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 00219/20

FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO						
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO					06								
02					07								
03					08								
04					09								
05					10								
Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Codigo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	SER	1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC 002.014.302	149.660,36 149.660,36										149.660,36 149.660,36
Total da Cotação do Fornecedor R\$			149.660,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.660,36
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			149.660,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.660,36
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$													149.660,36

Aprovado por:

Digitador (a)
Janaina Lembo

12/10/20



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Praça dos Três Poderes, S/N

CNPJ : 45.355.914/0001-03

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00219/20		Data: 21/09/2020	Abertura: 21/09/2020	Encerramento: 21/09/2020	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.014.392	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIM 1		149.660,36	149.660,36
TOTAL			1	149.660,36	149.660,36



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Praça dos Três Poderes, S/N

CNPJ : 45.355.914/0001-03

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00219/20

Data: 21/09/2020

Reserva Valor = Sim

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica naS Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no

Ficha: 75
Unidade: 020203 DIRETORIA MUNIC.PLANEJAMENTO, DESENV.OBRAS E SERV.PUBLICOS
Funcional: 15.451.0008.2012.0000 VIAS URBANAS
Categ. Econ.: 4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo RUAS E AVENIDAS					
1	002.014.392	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASF	1	149.660,36	149.660,36
Total Ficha 75					149.660,36
TOTAL GERAL					149.660,36



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/nº - Centro - CEP 13590-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

TERMO DE CONCLUSÃO

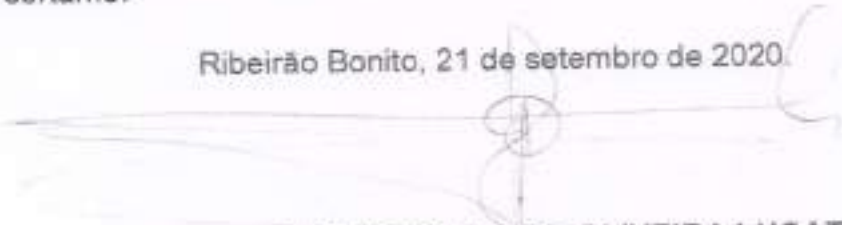
Em 21 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal, a solicitação apresentada, a Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, para apreciação e deliberações. Eu, _____, Assessor(a) de Licitações.

Preliminarmente à apreciação da solicitação de realização de licitação, postulada através do ofício especial datado de **21 de setembro de 2020**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a) À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; e,

b) À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/N - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.814/0001-03 I.E. 877.862.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de fato, de direito e a quem interessar possa, que a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, especificada na solicitação anexada ao presente procedimento administrativo, tem o seu valor global estimado em **R\$-149.660,36-(Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**, conforme a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) nos autos.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


GUSTAVO LICERRE GARCIA
Assessor de Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 311 - Centro - CEP 13500-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (14) 3355 9000 - CNPJ 45.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.936.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE VISTA

Em 21 de setembro de 2020, abro vista destes autos ao Departamento de Gestão de Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento. Eu _____, Assessor(a) de Licitações.

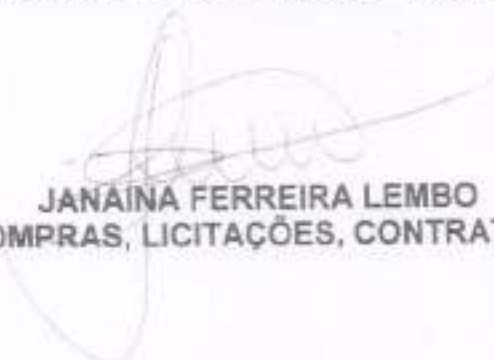
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

O Departamento de Gestão e Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento, informa haver dotação orçamentária, sendo certo que as despesas decorrentes da eventual contratação do objeto acima identificado, deverão onerar o(s) recurso(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) abaixo discriminada(s):

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.02.03	075	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


JANAÍNA FERREIRA LEMBO
DIRETORA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Praga dos Três Poderes - Centro - CEP 13550-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 5500 CNPJ 45.355.314/0001-43 I.E. 077.962.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos,

Declaro, para os devidos fins que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13686-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 5900 CNPJ 46.365.914/0001-03 - I.E. 677.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

TERMO DE VISTA

Em 21 de setembro de 2020, abro vista destes autos ao Assessor(a) de Licitações. Eu, _____ Assessor(a) de Compras e Licitações.

Objeto : Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Após análise detalhada das peças existentes nos autos do presente processo, observa-se que as exigências constantes dos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 foram plenamente satisfeitas.

Segundo a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) nos autos, o preço estimado para a contratação importa em R\$-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP: 13.666-000 - Caixa postal 19
Fone/Fax: (16) 3355 9900 - CNPJ: 46.385.514/0001-03 - I.E. 577.062.936/113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br - www.ribeirao bonito.sp.gov.br

149.660,36-(cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

O Departamento de Gestão de Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento, informou nos autos, a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária específica, conforme estabelece o artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e Inciso III do § 2º do artigo 7º de Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no exercício de 2020 pelo ordenador de despesa, bem como, que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual(LOA) e compatibilidade com o plano plurianual(PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias(LDO), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Há também nos autos, projeto básico (planilha(s) de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro) elaborado pela(o) **Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos**, sob a responsabilidade técnica do(a) Engenheiro Civil JOSÉ PAULO GATTI, CREA nº 506.199.1754.

Tendo em vista o valor estimado, e, a urgência na execução dos serviços, o procedimento de licitação deverá tramitar sob a modalidade de **CONVITE**, a qual é ora determinada em função do limite constante no artigo 23, inciso I, alínea "a" do Estatuto das Licitações, com o seu valor atualizado através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.¹

Ainda em relação a modalidade de licitação a ser adotada, não se discute a modernização e a necessidade de desburocratização dos atos administrativos, no entanto, esta ausência de formalismo não pode comprometer a legalidade e a constitucionalidade da conduta do agente público, mesmo considerando que a objetividade do pregão é a celeridade, no âmbito dos serviços comuns, embora não signifique elasticidade de interpretação, sob pena de vício de ilegalidade.

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP: 13540-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (15) 3355 5900 CNPJ 42.365.914/0001-03 IE: 577.062.988/113
e-mail: prefeitura@tribeirebonito.sp.gov.br www.tribeirebonito.sp.gov.br

Ademais, a dita modalidade de licitação legalmente não pode ser utilizada para a contratação, pelo poder público, de obras e serviços de engenharia, como também serviços técnicos profissionais especializados, os quais somente podem ser licitados nos moldes preconizados pela Lei nº 8.666 - Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, consideramos que o tipo de licitação **"menor preço global"**, previsto no artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, seja o mais adequado para ser adotado em razão do objeto que ora se pretende licitar.

Isto posto, solicito ao Srº. Prefeito Municipal, a emissão de autorização para realização de procedimento licitatório.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


JANAINA FERREIRA LEMBO
Diretora Municipal de Compras, Licitações,
Contratos e Convênios



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.555.114/0001-03 I.E. 577.062.930.115
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MEMORIAL JUSTIFICATIVO LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto : Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Na fase interna de qualquer procedimento administrativo que poderá redundar na realização de certame licitatório, independentemente da modalidade a ser utilizada, a Administração deverá avaliar qual é a forma adequada de licitar o objeto.

Levando-se em consideração a natureza do objeto que a Administração Municipal pretende contratar, como também, diante das informações mais adiante prestadas, passamos a demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, deverão ser dispensados no certame licitatório.

INFORMAÇÕES:

a) Valor estimado:

() por item até R\$ 80.000,00;

() por item superior a R\$ 80.000,00;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça da Tríplice Fúderca S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 12
Fone/Fax: (16) 3385 9900 CNPJ 45.325.914/0001-45 I.E. 977.062.638/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

() global superior a R\$ 80.000,00.

b) Trata-se de aquisição de bens de natureza divisível?

() Sim

(x) Não

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Basicamente, as principais alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/06, foram: a) Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); b) Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I); c) Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II); d) Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); e) Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47); f) Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); g) Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, h) Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

Vislumbrando eventual inércia dos legisladores na regulamentação da matéria no âmbito dos estados e municípios, o legislador excluiu a expressão **"desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente"** do texto anterior, e criou o parágrafo único, que prevê que se aplica a legislação federal enquanto não for editado regulamento local: **Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).**

Com efeito, a Lei Complementar nº 123/2006 delegou determinados poderes regulamentares aos estados-membros e municípios ao prever que caberá aos entes da federação a edição de leis e atos visando assegurar o tratamento diferenciado às MPEs, consoante o disposto nos § 1º e 2º do artigo 77.

Assim, embora a maioria dos dispositivos da nova lei sejam autoaplicáveis, na inexistência de regulamento do ente, estados e municípios deverão aplicar o regulamento federal, que atualmente é o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

É de suma importância ressaltar que, embora a lei determine a aplicação do decreto federal no âmbito de outras esferas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/N - Centro - CEP 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 48.385.914/0001-03 I.E. 577.062.838.113
e-mail: prefeitura@tribonito.sp.gov.br www.tribonito.sp.gov.br

governamentais, a edição de regramentos locais será imprescindível não só para efetivamente implementar o que dispõe a lei de caráter nacional, mas também, e especialmente, porque confere segurança no processamento dos certames.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Assim, vale a máxima: "para toda regra existe uma exceção". Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

Neste contexto, concluímos que trata-se de licitação **NÃO DIFERENCIADA**:

() Por não haver no cadastro da Prefeitura ou não restou demonstrado a existência nos autos do processo, no mínimo, três fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente. Justificativa:

(X) Não será vantajoso para a Administração Municipal o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa: O objeto que a Administração Municipal pretende contratar, demonstra-se incompatível com a aplicação dos benefícios previstos no artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não ser possível a reserva de cotas, uma vez que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas execução de serviços pelo regime de empreitada por preço global.

() O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Justificativa:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3388 9900 CNPJ 46.365.914/0001-02 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

() A licitação é dispensável ou inexigível nos termos do art.
8.666/93. Justificativa:

da Lei nº

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


Janaina Ferreira Lembo
Diretora Municipal de Compras, Licitações,
Contratos e Convênios



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prépio dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13666-000 - Caixa postal 10
Fone/Fax: (16) 3355 8800 CNPJ 48.366.914/0001-03 - I.E. 577.062.938-113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

TERMO DE CONCLUSÃO

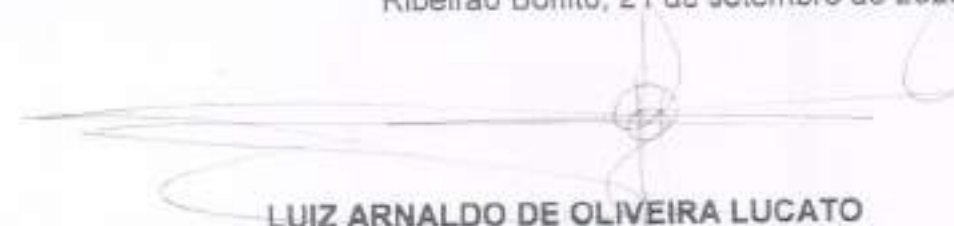
Em 21 de setembro de 2020, faço estes autos
conclusos ao Prefeito Municipal.
Eu, _____, Assessor(a) de
Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Considerando as informações e parecer existente
no presente processo **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório sob
a modalidade de **CONVITE**, que tem por objeto a **contratação de empresa
especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo
Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e
Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo
CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do
Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra
especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à
execução dos trabalhos.**

Remeta-se os autos, à Comissão Permanente de
Licitações.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Portaria nº 4938
De 17 de julho de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída, a partir da vigência desta Portaria, a seguinte **COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES** para acompanhar os processos de licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Presidentes: JANAÍNA FERREIRA LEMBO (RG nº 22.740.102-

5).

Membros: GUSTAVO LICERRE GARCIA (RG nº 44.178.790-

7); RAFAEL ANDRADE GODOY (RG nº 43.084.849-3).

Membros Suplentes: JOSÉ DE QUEIROZ NETO (RG nº 5.551.236), e MARCELLE ELIAS (RG nº 17.507.042-8).

Artigo 2º - Ficam delegados à referida Comissão Permanente Julgadora de Licitações, poderes para constituir comissão técnica, sempre que necessário for, para apreciar assuntos de natureza técnica, de qual não tenha amplo conhecimento.

Parágrafo Único - As decisões que a Comissão Permanente Julgadora de Licitações tiver, neste caso, basear-se-ão no Parecer da Comissão Técnica.

Artigo 3º - Ficam delegados ao Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, poderes para expedir e subscrever edital convocatório de licitação, independentemente de modalidade a ser adotada para o certame.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4532, de 10.07.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13566-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.356.914/0001-03 IE: 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitações. Eu, _____, Assessor(a) de Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Em acatamento à respeitável determinação do Exmo. Srº Prefeito Municipal, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações, para que sejam elaboradas as minutas do Edital convocatório e do contrato particular para a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Após a juntada nos autos das minutas, as mesmas deverão ser submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


JANAINA FERREIRA LEMBO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 8800 CNPJ 45.355.914/0001-03 - LE. 577.052.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE VISTA

Em 21 de setembro de 2020, abro vista destes
autos à Assessoria Jurídica.
Eu, _____, Assessor(a) de
Licitações.

Ref. Processo n. 5863/2020. Convite n.128/2020

Interessado: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S. Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento encaminhado a Assessoria Jurídica referente a abertura de licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço global.

Registro, em especial, que o processo administrativo veio acompanhado dos seguintes documentos:

1. Solicitação efetuada pelo setor respectivo;
2. Pesquisa de preços realizada;
3. Informação de dotação orçamentária;
4. Declaração que a despesa possui adequação orçamentária e finan- ceira compatível com a LOA/LDO e PPA;
5. Parecer sobre a necessidade procedimento licitatório indicando inclusive a modalidade a ser adotada;
6. Justificativa apresentada pelo Departamento de Compras; e
7. Portaria dos integrantes da Comissão de Licitações.

Sem perquir o mérito acerca da conveniência e oportunidade da medida, por tratar-se de matéria atinente ao poder discricionário do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praca dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3366.6900 CNPJ 46.355.914/0001-03 I.E. 477.052.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

administrador, ressalto que as justificativas constam do processo, não cabendo a assessoria jurídica se manifestar pois se trata de ato de gestão.

O setor de compras elaborou pesquisa de mercado acenando ser o convite a modalidade adequada para suportar a contratação desejada, eis que a despesa não ultrapassará o limite da modalidade licitatória eleita.

Resta, portanto, presumir que tal orçamento reflita efetivamente os preços praticados no mercado, fornecendo desse modo, à Administração pública os dados necessários à realização do melhor negócio, com a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com relação à economicidade, nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

O setor competente informou que, no tocante à despesa objeto do presente contrato, existe disponibilidade orçamentária suficiente tendo, desse modo, procedida a reserva de dotação orçamentária em valor suficiente para suportar a obrigação a ser firmada.

Acompanham o presente expediente a minuta do edital, do contrato e seus anexos, sendo que o processo foi remetido a Assessoria Jurídica para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme prescrito no artigo 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Estas as informações necessárias,

Passemos a opinar.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos do edital e respectiva minuta de contrato, excluídos os de natureza administrativa, técnica e econômica. Quanto a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou das informações e razões necessárias e imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público.

A licitação em apreço encontra-se regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, devendo outrossim, observar também o que preconiza a Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF).

A modalidade eleita foi informada pelo setor competente e se de acordo com a informação média de preços constante dos autos apresenta-se pertinente, eis que se amolda ao limite de valor estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93 cujo valor, em face das

alterações introduzidas pelo Decreto n. 9.412/2018 é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Mesmo com a possibilidade de dispensa de documentos a que aludem os artigos 29 a 31 da Lei Federal n. 8.666/93, retratada no § 1º do artigo 32 do mesmo diploma legal, bem como tendo sido suprimida a fase habilitação, verifico que o edital exigiu a apresentação de proposta, juntamente com alguns documentos das proponentes, os quais entendemos importantes para aferição da compatibilidade da empresa com o objeto do certame, bem como a titularidade dos socios e responsáveis, subscritores dos documentos.

Deve a comissão de licitações se atentar a isso.

Importante também esclarecer, a esse passo, que foi incluída como condição para a formalização do contrato a exigência de apresentação de certidões comprobatórias da regularidade relativa a previdência social (CND conjunta de tributos federais) e comprovante de regularidade perante o FGTS, atendendo ao disposto no art. 193 § 3º da CF.

Acreste-se que foram observadas as disposições constantes dos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006 e alterações que versa sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Resta finalmente aduzir que deverão ser convidadas ao menos 03 (três) empresas do ramo escolhidas pela unidade administrativa, cadastradas ou não, com antecedência mínima de cinco dias úteis para a abertura do certame, juntando-se nos autos os recibos comprobatórios da convocação, para validade do ato.

Demais disso, cópia do respectivo instrumento comprobatório deve ser afixado no Paço Municipal local de costume, bem como constar aviso da licitação no site da Prefeitura Municipal, juntando-se comprovação de ambos mediante certidão e no segundo caso, um "print" da tela do computador demonstrando o atendimento, de modo que o conhecimento e a participação ao certame seja estendido as demais empresas interessadas, desde que se apresentem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, limitado a análise jurídica do teor das minutas do edital e respectiva minuta de contrato na forma estabelecida no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, não vislumbramos óbice a abertura do presente certame, recomendando-se que na sequência sejam seguidas a integralidade as normas vigentes e constantes da lei que regula a matéria.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3385 9900 CNPJ 48.388.914/0001-03 I.E. 877.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

É o parecer, SMJ.

Ribeirão Bonito (SP), aos 21 de setembro de 2020

PAULO LUIS DE ARRUDA CARDOSO
Assessor Jurídico
OABSP n. 134.085



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 8900 CNPJ 45.356.914/0001-03 I.E. 077.062.939.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA¹

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica naS Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até às 09:00hs. do dia 05/10/2020

LOCAL DE ENTREGA: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro - Ribeirão Bonito-SP

ABERTURA DO ENVELOPE - "PROPOSTA COMERCIAL": 05/10/2020, às 09:00hs.

LOCAL DE ABERTURA E JULGAMENTO: Sala de Licitações situada no imóvel anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro - Ribeirão Bonito-SP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: Constituída pela Portaria nº 4836, de 17 de julho de 2020.

¹ Artigo 47 c.c. 49 "caput", ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13885-000 - Caixa postal 12
Fone/Fax: (18) 3355 9800 CNPJ 45.355.914/0001-03 LE 577.062.838.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**, **CONVIDA** essa empresa a participar da presente licitação, apresentando sua proposta no dia, horário e local acima descritos. A Participação na Licitação implica na expressa concordância do proponente aos termos do presente Convite e Anexo(s).

A referida licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito e pelas condições contidas no presente Edital, a seguir enumeradas:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

01.01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico (planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro) e demais condições especificadas nos ANEXOS I, I-A, I-B e I-C deste Edital.**

01.02. A licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo como gestor do contrato.**

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

02.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.02.03	075	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000

02.02. A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **03(três) meses** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (14) 3355 8900 CNPJ 46.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

02.03. O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

e) Dias de chuvas intensas.

02.04. Para efeito do disposto na alínea "e" do item anterior, "**dias de chuvas intensas**" serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

02.05. A responsabilidade pela direção dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.

02.06. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito**² (Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016) e divulgadas no site oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

02.07. O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Podem participar desta licitação empresas ou pessoas físicas:

03.02. **Convidadas**, entendidas como tais as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite. Estas deverão apresentar os documentos de habilitação e de proposta, de conformidade com as disposições contidas neste convite.

03.03. Além das empresas **convidadas**, o convite é estendido aos demais cadastrados na **correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**.

03.04. Caracterizará referido interesse de participação a apresentação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de **Certificado de Registro**

² https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça da Trêza Figueira S/Nº - Centro - CEP 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3363 9903 - CNPJ 43.355.914/0001-03 - I.E. 377.042.338.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

Cadastral (CRC), expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado e **ofício** elaborado conforme modelo³ em duas vias.

03.05. Desde que observado esse prazo limite, o documento poderá ser protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações, sendo imprescindível seja o original ou cópia autenticada apresentada à Comissão de Licitação na sessão de abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação do nome empresarial (razão social) do interessado, classificação em especialidade correspondente à do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

03.06. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.07. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.08. Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

03.09. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.10. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

03.11. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

03.12. As pessoas físicas ou jurídicas **não convidadas** que não atenderem o disposto nos itens 03.03., 03.04 e 03.05 do Edital.

03.13. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar o **TERMO DE OPÇÃO** conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

04. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

³ (Modelo de ofício para participação na licitação, uma via para o Setor de Compras e Licitações e outra para a empresa)

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito-SP

A empresa(razão social)..... CNPJ nº estabelecida à(endereço)....., tem interesse na participação do Convite nº XX/200... e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por(mencionar o órgão expedidor)....., com validade para até/...../....., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praga dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.165.914/0001-03 I.E. 577.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

04.01. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 13:00h. às 17:00h., pelo telefone (16) 3355-9900.

05. DAS PROPOSTAS

05.01. A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações, em envelope opaco, fechado e rubricado pelo licitante. O envelope na sua parte externa, deverá também conter, os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 128/2020
"ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL"
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

05.02. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO II), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

05.03. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida, utilizando o próprio arquivo fornecido no Edital (ANEXO I-A), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o "VALOR TOTAL GLOBAL", expresso em reais, para pagamento na forma do item 08 deste edital. As quantidades e itens apresentados na planilha não poderão ser alterados;

a.1) Os preços unitários cotados pela Proponente deverão contemplar tudo o que for necessário para a completa execução da obra.

a.2) Os preços unitários incluem todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município de Ribeirão Bonito, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

b) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo contido no ANEXO I-C; e,

c) Prazo de validade da proposta de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma; e,

d) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, informando os percentuais relativos à mão de obra (salários e encargos) e materiais, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 6900 CNPJ 48.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.112
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

05.04. O envelope proposta, deverá também conter, sob pena de desclassificação/inabilitação do proponente, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

f) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

g) Cartão de inscrição no CPF/MF (CIC), no caso de pessoa física;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

I.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet.

I.2) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a requerente deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91);

J) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

k) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (cf. Súmula 50 do TCSP)⁴.

m) Declaração da empresa nos exatos termos do **ANEXO III**, devendo possuir o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

n) Declaração de que conhece o(s) local(is) da obra(s) e onde serão realizados os serviços em que tem pleno conhecimento das limitações e das dificuldades, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;

n.1) A(O) licitante poderá agendar previamente visita técnica, mediante solicitação escrita enviada através do email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br, aos cuidados do presidente da comissão permanente de licitações.

o) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

05.05. Os documentos relacionados na cláusula anterior, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Inexistindo prazo de validade nas certidões ou documentos equivalentes, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

05.06. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição⁵.

05.07. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

⁴ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

⁵ Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (15) 3355 9000 CNPJ 48.385.914/0001-03 I.E. 577.082.935.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.⁹

05.08. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.09. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) incluir transportes de funcionários, carga e descarga de materiais e equipamentos, impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído no(s) preço(s) proposto(s).

05.10. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.11. O critério de aceitabilidade **do(s) preço(s) será global**, sendo vencedor aquela que **cotar o menor preço global** para o objeto desta licitação.

05.12. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de **2%(dois por cento)** sobre o de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

05.13. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

05.14. Os documentos de habilitação, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada.

05.15. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Objetivo do consórcio;
- c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

⁹ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP: 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9800 CNPJ 45.356.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@tribunalarbitrio.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

- d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente licitação;
- e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- f) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, levando-se em consideração a alínea "b" acima, que representará o consórcio perante a Administração;
- g) Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do contrato;
- i) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, ou as consorciadas constituirão empresa na forma de Sociedade de Propósito Específico, ou apresentarão compromisso de que os repasses de uma empresa a outra(s) se operará com a observância da legislação tributária;
- j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas.

05.16. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

05.17. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

06. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

06.01. No local data e horário constantes do preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão apresentar o envelope contendo a proposta comercial. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

06.02. Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, o mesmo deverá estar munido de "Carta de Apresentação" (Anexo V), onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como a sua qualificação completa, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos. Deverá, ainda, o referido representante identificar-se no ato mediante apresentação de documento tipo RG ou CPF.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3385 9980 CNPJ 46.358.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

06.03. A **"Carta de Apresentação"** é indispensável, ainda que o representante seja advogado, sócio diretor ou ocupe qualquer cargo ou função, bem como represente a empresa a que título for.

06.04. A **"Carta de Apresentação"** deverá ser apresentada **separadamente** do envelope de proposta comercial. Se o portador do envelope não detiver **"Carta de Apresentação"**, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

06.05. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes serão abertos, devendo ser rubricados e as propostas examinadas e apreciadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

06.06. Juntadas as propostas ao processo, será lavrada ata circunstanciada a ser devidamente assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, da qual constarão todas as ocorrências havidas e, em seguida, encerrados os trabalhos preliminares.

06.07. Havendo possibilidade do julgamento ser efetuado na própria sessão de abertura de propostas, em face da singularidade do objeto licitado, a Comissão anunciará o resultado do certame para os licitantes presentes, saindo, esses, intimados do ato.

06.08. Não sendo possível o julgamento de plano, a Comissão, na forma designada, reunir-se-á em outra data para classificação das propostas e julgamento final da licitação.

07. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

07.01. O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta o **menor preço global**, tendo em vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

07.02. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas no Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

07.03. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

07.04. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente edital e aquelas que apresentar:

a) Valor global da proposta superior a **R\$-149.660,36-(cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos);**

b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);

c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

d) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

e) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s); e,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3326 9900 CNPJ: 45.386.914/0001-03 I.E. 571.062.938.112
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

07.05. A Prefeitura Municipal Ribeirão Bonito poderá anular a presente licitação por ilegalidade ou revogá-la, no todo ou em parte, por interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

07.06. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.07. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

07.07.01. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

07.07.02. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem "07.07.01", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "07.06", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem "07.07.04".

07.07.03. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item "07.06", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.07.04. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item "07.06", será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil, contado a partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

07.08. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item "07.07" e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.09. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

07.10. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3366 9900 CNPJ 45.356.914/0001-03 I.E. 677.062.938.115
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

07.11. A Comissão ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

8.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IV**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplimento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

8.2. Quando convocada a subscrever o contrato ou retirar instrumento equivalente, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação.

8.3. Até a data de assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

08.04. A não assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

09. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Srº Prefeito para a competente deliberação.

10.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, para no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prço dos Três Poderes S/A - Centro - CEP 13600-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.355.914/0001-03 I.E. 677.262.926/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

11. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.01. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.02. Fica incumbido o **gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada.

11.03 O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados, expedido pelo **gestor do contrato**.

11.04. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. DAS SANÇÕES

12.01. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

12.02. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

12.02.01. Advertência;

12.02.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.03. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

12.04. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

12.05. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (14) 3555 9000 CNPJ 48.365.814/0001-03 I.E. 577.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

12.06. A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.07. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

12.08. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.09. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13. DOS ANEXOS AO CONVITE

13.01 Seguem anexos ao presente Convite como parte integrante do mesmo:

13.01.1 Projeto básico, planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro (**ANEXOS I, I-A, I-B e I-C**);

13.01.2 Formulário Modelo de proposta de Preços (**ANEXO II**);

13.01.3 Modelo de Declaração (**ANEXO III**);

13.01.4 Minuta do Contrato(**ANEXO IV**);

13.01.5 Modelo de carta de apresentação (**ANEXO V**);

13.01.6 Modelo de Termo de Opção (**ANEXO VI**); e,

13.01.7 Modelo de declaração de renúncia (**ANEXO VII**);

13.01.8 Modelo de declaração de visita ao(s) local(is) da execução dos serviços(**ANEXO VIII**); e,

13.01.9 Modelo de declaração dos percentuais relativos à mão de obra(salários e encargos) e materiais (**ANEXO IX**).

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.01. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15. REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9896 CNPJ 45.355.914/0001-63 I.E. 577.262.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

15.01. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

16. DAS SUBEMPREITADAS

16.01. Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo entretanto a licitante vencedora como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

16.02. A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência as subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

16.03. Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

16.04. Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a licitante vencedora cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

16.05. A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) do valor do contrato.

16.06. As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

16.02. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

16.03. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

16.04. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação do Município de Ribeirão Bonito-SP, referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prço dos Três Poderes: SIM - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9000 - CNPJ 45.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.936.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br - www.ribeirao bonito.sp.gov.br

processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Ribeirão Bonito-SP.

16.05. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

16.06. A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

16.07. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

16.08. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.09. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16.10. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

16.11. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

16.12. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.13. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço global da obra ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 8800 CNPJ 48.365.914/0001-03 I.E. 677.962.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

16.14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

17. DO FORO

17.01. O Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Ribeirão Bonito-SP, 21 de setembro de 2020.


JANAINA FERREIRA LEMBO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONVITE 128/2020

COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do projeto básico é a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação pretendida, objetiva a execução de obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com Rua Vicente Lucato, Jardim Morumbi, na zona urbana do Município.

2.2 - Ademais, a Prefeitura não dispõe de mão de obra, equipamento e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, justificando-se, portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada.

3 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor estimado para a contratação é de R\$-149.660,36-(cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) ao(s) autos do procedimento de licitação.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5 - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praca dos Três Poderes S/N - Centro - CEP 13690-000 - Caixa postal 10
Fone/fax: (18) 3385 9000 CNPJ 45.356.914/0001-00 I.E. 577.063.936.112
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

6 - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

6.2 - Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Prça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3555 9990 CNPJ 45.385.914/0001-03 I.E. 577.962.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

ANEXO II - CONVITE 128/2020

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Referente:

Convite n.º

Objeto:

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de R\$.....(.....), conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica - junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

_____ de _____ de 20__

(Assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3358 9990 CNPJ 46.365.114/0001-03 I.E. 877.362.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

55
H

ANEXO III - CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO

Referente: Convite n.º _____

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDERECO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Ribeirão Bonito-SP;
6. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13480-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3358 9900 - CNPJ 45.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO IV - CONVITE 128/2020

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MINUTA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da Carta-Convite nº ____/20____, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B e I-C** do Edital (projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Préço dos Três Poderes S/A - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3363 9900 CNPJ 45.555.514/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo terceiro: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - A **PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$ _____, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições(**ANEXO I**).

Parágrafo primeiro: Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta,% (.....por cento) referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e%(.....por cento) referem-se à materiais e equipamentos.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município de Ribeirão Bonito, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo terceiro: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo quarto: Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

1ª Parcela - _____% do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da primeira etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

2ª Parcela - _____% do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da segunda etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Com base nos Certificados de Aferição emitidos pelo gestor do contrato, a **CONTRATADA**, encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.

Parágrafo sétimo: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo oitavo: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo nono: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a)Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b)Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo primeiro: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo: No ato do pagamento de cada parcela avançada neste instrumento, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo décimo quarto: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto: A última parcela somente será quitada mediante apresentação pela CONTRATADA da CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à baixa da matrícula da obra no INSS.

Parágrafo décimo sexto: Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

Parágrafo décimo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

3º-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2020, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.02.03	075	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000

4ª-DOS PRAZOS - A CONTRATADA iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de 03(três) meses a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

Parágrafo primeiro: O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- e) Dias de chuvas intensas.

Parágrafo segundo: Para efeito do disposto na alínea "e" do parágrafo anterior, "dias de chuvas intensas" serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praya dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3365 9900 CNPJ 45.355.914/0001-05 I.E. 577.062.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- 6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 6.5 - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.6 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.
- 6.7 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.
- 6.8 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.
- 6.9 - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.
- 6.10 - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.
- 6.11 - Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s)**;
- 6.12 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- São obrigações da **PREFEITURA**:
- 6.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.
- 6.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7ª-RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.536/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A CONTRATADA apresentará a **PREFEITURA**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

- a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.
- b) Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido, caso sejam necessários.
- c) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro ou arquiteto urbanista indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.
- d) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.
- e) Visto do CREA/SP ou CAU/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.
- f) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a **PREFEITURA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá emvidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Ribeirão Bonito, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **PREFEITURA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

Parágrafo terceiro: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo quarto: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 12
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.355.914/0001-01 LE. 677.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **PREFEITURA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03(três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

Parágrafo sexto: Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

Parágrafo sétimo: Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo nono: O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo décimo: O engenheiro ou arquiteto e urbanista residente não se confunde com o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela obra perante a **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo primeiro: A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato** e/ou por empresa especializada especificamente contratada.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro ou arquiteto e urbanista residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03(três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

Parágrafo décimo terceiro: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3365 9000 CNPJ 06.385.914/0001-03 I.E. 577.562.938/113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

64
78

Parágrafo décimo quarto: O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

Parágrafo décimo quinto: O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

9º-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontados pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá apresentar antes ou no ato da emissão do termo de recebimento definitivo, a **CND (Certidão Negativa de Débitos)** relativa a baixa da matrícula da obra no INSS.

10ª-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praca dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 8900 - CNPJ 46.355.914/0001-03 - IE: 577.062.838.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

11ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Ribeirão Bonito.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3385 9900 CNPJ 45.351.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

12ª-DAS SUBEMPREITADAS - Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência a subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

Parágrafo segundo: Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

Parágrafo quarto: A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quinto: As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

13ª-REAJUSTE - O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

14ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

16ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13660-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3565 8900 CNPJ 45.365.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.⁷

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às

⁷ Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. (destacamos)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prépio dos Três Poderes 81º - Centro - CEP 13666-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.335.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

17ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ _____.

18ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

Parágrafo primeiro: A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

Parágrafo segundo: Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

19ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3366 9600 CNPJ 46.366.914/0001-03 I.E. 677.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

20ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12(doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

21ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

22ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Carta-Convite nº ____/20____ de 20____, devidamente homologada no Processo de Licitação nº ____/____-20____, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

23ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a Carta-Convite nº ____/20____ de ____ de 20____ e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

24ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 - Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: A empresa CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo terceiro: A empresa CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da PREFEITURA.

Parágrafo quarto: Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, em razão da responsabilidade solidária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13630-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 9900 CNPJ: 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

Parágrafo quinto: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Ribeirão Bonito-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Ribeirão Bonito-SP.

Parágrafo sexto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo sétimo: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais:

Ribeirão Bonito, _____ 20 ____

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes - CNP - Centro - CEP 13980-000 - Caixa postal 15
Fone/Fax: (16) 3355 8900 CNPJ 48.365.914/0001-03 I.E. 677.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

ANEXO V - CONVITE 128/2020

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito:

Referente: Convite n.º _____

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor _____, portador da carteira de identidade RG. n.º _____ e do CPF. n.º _____, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13080-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

ANEXO VI – CONVITE 128/2020

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua
opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento
ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3365-9900 - CNPJ 48.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO VII – CONVITE 128/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito:

Referente: Convite n.º _____

Objeto: _____

_____, (nome da empresa) com sede
na _____, (endereço) inscrita no CNPJ sob o n.º _____
através de seu representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei,
que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as
propostas de preços da licitação modalidade Convite n.º _____, renunciando
expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o
prosseguimento do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 20____

(Assinatura do responsável)

Observação: Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação. Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13530-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO VIII – CONVITE 128/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (empresa licitante), por seu(s) representante(s) técnico(s) infra-assinado(s) **DECLARA(M)** que recebeu do Setor de Compras e Licitações toda a documentação relativa ao Convite nº _____, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde será realizada a execução da obra e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da obra e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, ____ de _____ de 2.0____.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13505-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 8900 - CNPJ 45.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO IX - CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO

Referente: Convite n.º _____

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA** que os percentuais relativos à mão de obra (salários e encargos) e materiais, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto n.º 3.048/99 e Instrução DC/INSS n.º 100, de 18/12/2003, nos preços apontados em sua proposta são os seguintes:

Mão de Obra: _____%

Materiais: _____%

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Prça dos Três Poderes 300 - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3366 9900 CNPJ 46.356.914/0001-33 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

EU, JANAINA FERREIRA LEMBO, na qualidade de Presidente da Comissão Julgadora de Licitações, nomeado(a) através da Portaria nº 4836, de 17 de julho de 2020, declaro para os fins legais, que foram convidadas a participar da Licitação – Modalidade Convite nº 128/2020, as seguintes empresas:-

YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA- CNPJ Nº 28.153.111/0001-57

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA- ME- CNPJ Nº 15.307.848/0001-35

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 56.694.763/0001-34

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.

JANAINA FERREIRA LEMBO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

11/13

RECIBO DE ENTREGA

Convite nº 128/2020

Objeto : contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

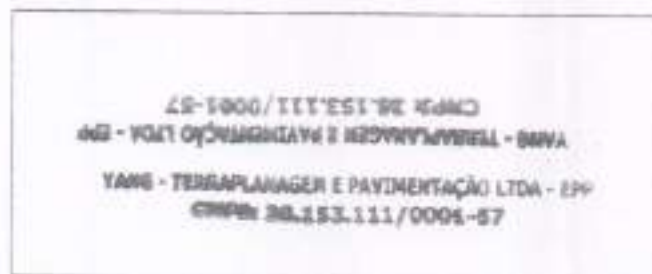
Declaramos, para os devidos fins, que nesta data recebemos, na qualidade de convidados nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, a convocação para participação do **Convite nº 128/2020**, cópia integral do mesmo e anexos necessários à apresentação da proposta. Por ser verdade, firmamos o presente.

Em 21 de 09 de 2020.

NOME: FABIO GUARIZZI
RG: 80.190.581-X
CPF: 000.001.246-12

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: YANG TERRAPLAVAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 28.153.111/0001-57



CARIMBO DO CNPJ.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RECIBO DE ENTREGA

Convite nº 128/2020

Objeto : contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S. Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Declaramos, para os devidos fins, que nesta data recebemos, na qualidade de convidados nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, a convocação para participação do **Convite nº 128/2020**, cópia integral do mesmo e anexos necessários à apresentação da proposta. Por ser verdade, firmamos o presente.

Em 21/09/2020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF Nº 56.694.763/0001-34



CARIMBO DO CNPJ.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RECIBO DE ENTREGA

Convite nº 128/2020

Objeto : contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S. Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Declaramos, para os devidos fins, que nesta data recebemos, na qualidade de convidados nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, a convocação para participação do **Convite nº 128/2020**, cópia integral do mesmo e anexos necessários à apresentação da proposta. Por ser verdade, firmamos o presente.

Em 22 / 09 / 2020.

NOME:

RG:

CPF:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Associação de Empreendedores de Ribeirão Bonito - Associação de Empreendedores de Ribeirão Bonito

CNPJ/MF Nº 15.307.819/0001-39



CARIMBO DO CNPJ.



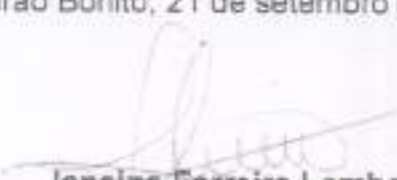
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-900 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3585 9900 CNPJ 48.388.914/0001-03 I.E. 677.062.908.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

EU, JANAINA FERREIR LEMBO, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado(a) através da Portaria nº 4836, de 17 de julho de 2020, declaro para os fins legais, que o Edital Convocatório da Licitação Modalidade Convite nº 128/2020, para a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na S Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, estará afixado no painel de avisos e editais da Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, no período de 21 a 29 de setembro de 2020.

Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2020.


Janaina Ferreira Lembo
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Ruas Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico (planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro)

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de R\$ 149.568,49 (Cento e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

Araraquara, 24/09/2020

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA – ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPE: 280.775.730-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELLI, 385 – JD. ACAPULCO – CEP: 14.804-199 – ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

A empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA – ME, endereço a AV. CARLOS DE ANGELI, 385 – ARARAQUARA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.307.848/0001-35, aqui representada por IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, RG: 30.693.405-1, CPF: 280.775.738-35, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;

4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Ribeirão Bonito-SP;

6. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Araraquara, 24/09/2020

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA – ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-1

CPF: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELI, 385 – JD. ACAPULCO – CEP: 14.804-199 – ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



CARTA DE APRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor **IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG: 30.693.405-X, CPF: 280.775.738-35, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitado poder para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social: FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME

Endereço: AV. CARLOS DE ANGELLI, 385 — JD. ACAPULCO — CEP: 14.804-199

ARARAQUARA/SP

CNPJ: 15.307.848/0001-35

Inscrição Estadual: 181.172.276.116

Telefone: (16)

Fax: (16)

Atenciosamente,

Araraquara, 23/09/2020

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPF: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELLI, 385 — JD. ACAPULCO — CEP: 14.804-199 — ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5063/2020

A FIRMADO NA BOCA FUNDAÇÕES LTDA - ME, por seu(s) representante(s) técnico(s) infra-assinado(s) DECLARA(M) que recebeu do Setor de Compras e Licitações toda a documentação relativa ao Convite nº 128/2020, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde será realizada a execução da obra e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da obra e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

Araraquara, 24/09/2020

FIRMADO NA BOCA FUNDAÇÕES LTDA - ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPF: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELLI, 385 - JD. ACAPULCO - CEP: 14.804-199 - ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico (planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro)

A empresa FIRMADO NA RÓCICA FUNDAÇÕES LTDA – ME, endereço a AV. CARLOS DE ANGELI, 385 – ARARAQUARA/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.307.848/0001-35, através de seu representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços da licitação modalidade Convite nº 128/2020, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Araraquara, 24/09/2020

FIRMADO NA RÓCICA FUNDAÇÕES LTDA – ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPE: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELI, 385 – JD. ACAPULCO – CEP: 14.804-199 – ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Estado de São Paulo.

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5063/2020

A empresa FIRMADO NA BOCA FUNDAÇÕES LTDA - ME, endereço a AV. CARLOS DE ANGELI, 385 - ARARAQUARA/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.307.848/0001-35, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☒ Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Araraquara, 24/09/2020


FIRMADO NA BOCA FUNDAÇÕES LTDA - ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPF: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELI, 385 - JD. ACAPULCO - CEP: 14.804-199 - ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



DECLARAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3063/2020

A empresa, FIRMADO NA BOCHA FUNDAÇÕES LTDA – ME, endereço a AV. CARLOS DE ANGELL, 385 – ARARAQUARA/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.307.848/0001-35, com sede na AV. CARLOS DE ANGELL, 385 – ARARAQUARA/SP, aqui representada por IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. n.º 30.693.405-X e do CPF. n.º 280.775.738-35, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, DECLARA que os percentuais relativos à mão de obra (salários e encargos) e materiais, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003, nos preços apontados em sua proposta são os seguintes:

Mão de Obra: 21%

Materiais: 79%

FIRMADO NA BOCHA FUNDAÇÕES LTDA – ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

RG: 30.693.405-X

CPF: 280.775.738-35

CNPJ: 15.307.848/0001-35

AV. CARLOS DE ANGELL, 385 – JD. ACAPULCO – CEP: 14.804-199 – ARARAQUARA/SP

e-mail: pb-ivan1@hotmail.com



FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES ERELI-ME

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REVISÃO 0

OBRA: ASFALTO RUA PROF ALFREDO N. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA COROMEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHACARA SÃO JUDAS TADEU

LOCAL: Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge - bairro: CENTRO - Ribeirão Bonito - SP

BASE: CPOS - Versão 179- SEM DESONERAÇÃO (ONERADO) - Lei Social: 129,94% BDI - 0,00% - Vigência: 01/07/2020

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI-DADE	UNIT/MAT.	MATERIAL	UNIT/MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL	% DO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1		RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - PROJETO TÉCNICO	unid	1,00	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.985,52	3,07%
1.2		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m²	8,00	R\$ 508,57	R\$ 3.051,42	R\$ 74,25	R\$ 445,50	R\$ 3.496,92	2,71%
1.3		Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unidades	2,00	R\$ 773,52	R\$ 1.547,04	R\$ 110,70	R\$ 221,40	R\$ 1.768,44	1,37%
					SUB-TOTAL	R\$ 9.583,98		R\$ 666,90	R\$ 10.250,88	7,93%
2	LOCAÇÃO DE OBRA									
2.1		Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	10	R\$ 0,67	R\$ 6,70	R\$ 0,13	R\$ 35,90	R\$ 42,60	0,03%
					SUB-TOTAL	R\$ 6,70		R\$ 35,90	R\$ 42,60	0,03%
3	PAVIMENTAÇÃO									
3.1		Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	1270,00	R\$ 1,03	R\$ 2.451,10	R\$ 0,13	R\$ 165,10	R\$ 2.616,20	2,03%
						R\$ 2.451,10		R\$ 165,10	R\$ 2.616,20	2,03%
4	TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO									
4.1		Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o	m³	120,00	R\$ 4,78	R\$ 574,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574,80	0,45%
4.2		Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	120,00	R\$ 12,03	R\$ 1.443,60	R\$ 1,41	R\$ 169,20	R\$ 1.612,80	1,25%
						R\$ 2.018,40		R\$ 169,20	R\$ 2.187,60	1,70%
5	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO									
5.1		Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 85% do PN	m²	354,00	R\$ 66,33	R\$ 16.680,62	R\$ 10,34	R\$ 2.626,35	R\$ 19.306,97	15,11%
5.2		Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	76,20	R\$ 916,06	R\$ 69.803,77	R\$ 13,46	R\$ 1.025,55	R\$ 70.829,32	54,92%
5.3		Imprimação betuminosa ligante	m²	1270,00	R\$ 4,10	R\$ 5.207,00	R\$ 0,08	R\$ 114,30	R\$ 5.321,30	4,13%
					SUB-TOTAL	R\$ 91.871,29		R\$ 3.766,31	R\$ 95.637,60	74,17%
6	PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo c/ a Rua Vicente Lucato									
6.1	6.4.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto	m²	20,80	R\$ 846,36	R\$ 17.583,98	R\$ 13,46	R\$ 275,97	R\$ 17.859,95	13,85%

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME

CNPJ N.: 15.307.848/0001-35

IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - REVISÃO 1						
 OBRA: ASFALTO - RUA PROF ALFREDO N. JORGE - ENTRE AS RUAS UR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHÁCARA SÃO JUDAS TADEU LOCAL: Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge - bairro: CENTRO - Ribeirão Bonito - SP						BDI 18%
ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES		TOTAL GERAL	TOTAL %
			1. MÊS	2. MÊS		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.250,88	10.250,88 100,00%	0,00 0,00%	R\$ 10.250,88	7,96
2	LOCAÇÃO DA OBRA	42,80	21,30 50,00%	21,50 50,00%	R\$ 42,80	0,03
3	PAVIMENTAÇÃO	2.616,20	1.306,10 50,00%	1.306,10 50,00%	R\$ 2.616,20	2,03
4	TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO	2.187,80	1.093,90 50,00%	1.093,90 50,00%	R\$ 2.187,80	1,70
5	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO	95.637,60	47.818,80 50,00%	47.818,80 50,00%	R\$ 95.637,60	74,17
6	PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo e/ a Rua Visconde Lucato	17.803,67	4.463,87 25,00%	13.339,80 75,00%	R\$ 17.803,67	13,86
7	LIMPEZA DA OBRA	336,10	168,05 50,00%	168,05 50,00%	R\$ 336,10	0,26
TOTAL DA OBRA		128.938,36			R\$ 128.938,36	100,00
VALOR MENSAL SEM BDI			64.469,18	64.469,18	128.938,36	
PORCENTAGEM			50,00%	50,00%		
VALOR ACUMULADO			64.469,18	64.469,18		
PORCENTAGEM ACUMULADA			50,00%	50,00%		
PORCENTAGEM BDI		1,16				
VALOR TOTAL COM BDI		20.830,14	10.415,07	10.415,07	R\$ 20.830,14	

FIRMANDO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ N.: 15.307.840/0001-35
 IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

Aratiquara, 24 de Setembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2757227

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS, CNPJ: 15.307.848/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:



TJSP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CT- 2376363/2020

Valida até: 30/09/2020

Processo (Sipro): F-000888/2016

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica objeto desta certidão encontra-se registrada neste Conselho, para atividades técnicas, atividades e competências legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o estabelecido no artigo 28 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não confere à empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inafastável dos responsáveis técnicos abaixo citados, a quem pertence e por quem se ocorre qualquer modificação nos dados cadastrais neste certidão, após a data de sua expedição.

Razão Social: FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA

CNPJ: 15.707.848/0001-25

Endereço: Avenida CARLOS DE ANJELI, 365
JARDIM RESIDENCIAL ACAFULCO
14034-129 - Araraquã - SP

Número de registro no CREA-SP: 21.8942 Data do registro: 08/03/2016

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Data Vigente:
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL

Objetivo Social:

OBRAS DE FUNDAÇÕES E DE MONTAGENS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS, HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: EDES TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO

Função(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Certidão de Cadastro: 01-070327021 - Página 1 de 1

Do artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, das competências especificadas pelo artigo 7.º da Resolução nº 215, de 21 de junho de 1973, do Cofre, sem prejuízo do Artigo 26 do Decreto nº 23559/1931.

Origem do Registro: CREA-SP Número do Registro (CREASP): 5070327021

Registro Nacional: 2617070561

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 15/10/2018

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo cível respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: fe003466-9f22-480a-9c33-94876c001102.

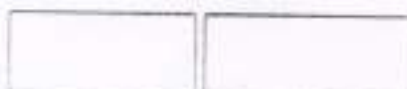
Consulta cadastral extraída em 23/09/2020 18:32:44.

Consultada via Serviços Online.

Endereço de contato: Rua 01-71812, na s/nº Rua Cyrovaldo de Lima Almeida/Pav. Cofreco, ou
através da unidade UOI ARARAQUARA, situada à Rua JOAO GURGEL, 1881, CENTRO,
ARARAQUARA-SP, CEP: 14801-405, ou através da Unidade de Atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2020

[Assinatura]

C10
03**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.307.848/0001-35**Razão Social:** FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA ME**Endereço:** AVENIDA CARLOS DE ANGELI 00385 / JARDIM NOVA ARARAQ /
ARARAQUARA / SP / 14804-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020**Certificação Número:** 2020091903082036080700

Informação obtida em 23/09/2020 18:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA**
CNPJ: **15.307.848/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:17 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **FC2B.50C3.5ABA.2EFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- Coordenadoria Executiva da Administração Tributária -
- Gerência de Rendas Mobiliárias -

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES, A
PARTIR DA DATA DE SUA
EXPEDIÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE
01/12/97

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, da Prefeitura do Município de Araraquara, CERTIFICA que: **FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ 15.307.848/0001-35, acha-se inscrita(o) no Cadastro de Contribuintes Mobiliários desde 28/03/2012, com Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e/ou Certificado de Licenciamento Integrado n.º / 1146606201879 e identificação n.º 1257151, estabelecida(o) na AV CARLOS DE ANGELI, N.º 385 ACAPULCO (JD RES) CEP 14804-199 ARARAQUARA SP.

Araraquara, 23 de Setembro de 2020.

Certidão emitida às 19:12 horas do dia 23/09/2020 (hora e data de Brasília) Código de controle da certidão: **CMAB3437EC2C6E0D0638B739A77E155D2F6**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS Nº 24377/2020

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Araraquara **CERTIFICA** que o Contribuinte Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quites com os lançamentos tributários e não tributários até a presente data.

Inscrição Mobiliária 1257151	Nº Cadastro (reduzido) 242269	Situação ATIVA	
Razão Social: FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA - ME			
Local do Estabelecimento: AV CARLOS DE ANGELI Nº 385		Complemento:	
Bairro: ACAPULCO (JD RES)	Cidade: ARARAQUARA	UF: SP	CEP: 14804199

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Araraquara, cobrar quaisquer débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados supervenientemente ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (DIAS), A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 01/12/97

Certidão emitida às 19:11 horas do dia 23/09/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **CMN68DC5797FC4B8A254159FC1399251380**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico

<http://www.araraquara.sp.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES E INFRAESTRUTURAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.307.848/0001-35

Certidão nº: 24168115/2020

Expedição: 23/09/2020, às 19:01:22

Validade: 21/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES E INFRAESTRUTURAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.307.848/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUCESP PROTOCOLO
0.439.603/20-1



14 07 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular **VALMIR BRITO AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 06/06/1967, empresário, portador do RG: 20.893.186-0 / SSP-SP e CPF: 081.657.328-03, residente e domiciliado na Av. Carlos de Angeli, nº 385, Jd. Residencial Acapulco, CEP: 14.804-199, Araraquara/SP, e **IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 25/06/1979, empresário, portador do RG: 30.693.405-X / SSP-SP e CPF: 280.775.738-35, residente e domiciliado na Rua Trajano Gomes da Silva, nº 422, Jd. Pinheiros, CEP: 14.811-427, Araraquara/SP, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA", com sede na Av. Carlos de Angeli, nº 385, Jd. Residencial Acapulco, CEP: 14.804-199, Araraquara/SP e inscrita no CNPJ sob o N° 15.307.848/0001-35, legalmente constituída com contrato social arquivado na Jucesp sob o N° 35.226.392.481 em sessão 28/03/2012, resolvem deliberando de pleno e comum acordo proceder a presente alteração contratual.

PRIMEIRA:

Com a presente alteração a Razão Social que era "FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA" passa a ser "FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA".

SEGUNDA:

Altera-se o ramo de atividade que passa a ser OBRAS DE FUNDAÇÕES E DE MONTAGENS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

TERCEIRA:

O capital social que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais passa a ser de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil), divididos 260.000 (Duzentos e Sessenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	VALOR	QUOTAS
VALMIR BRITO AFONSO DE OLIVEIRA	R\$ 130.000,00	130.000
IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 130.000,00	130.000
TOTALIZANDO	R\$ 260.000,00	260.000

§ Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.408/2002.

Os sócios em comum acordo resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições do contrato social, numa só peça, consolidando-o, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade, de ora em diante, a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

Assinaturas manuscritas

14 07 20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de "FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA", com sede na Av. Carlos de Angell, nº 385, Jd. Residencial Acapulco, CEP: 14.804-199, Araraquara/SP.

§ Único - Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo social: OBRAS DE FUNDAÇÕES E DE MONTAGENS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo INDETERMINADO, a partir da data da sua constituição.

QUARTA:

O capital social é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil) reais, dividido em 260.000 (Duzentos e Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país:

SÓCIOS	VALOR	QUOTAS
VALMIR BRITO AFONSO DE OLIVEIRA	R\$ 130.000,00	130.000
IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 130.000,00	130.000
TOTALIZANDO	R\$ 260.000,00	260.000

§ Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA:

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ Único - nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

SEXTA:

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

SETIMA:

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

L. R. SERVIÇOS CONTÁBEIS

3
1
2

ATA
14 07 20

CITAVA:

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios cujas quotas formem pelo menos um 3/4 do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

NONA:

Os sócios que representam 3/4 do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, piente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DIMA:

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

DÉCIMA PRIMEIRA:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA:

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

§ 1º - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses;
- 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses;
- 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

§ 2º - Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, na forma do § primeiro.

DÉCIMA TERCEIRA:

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

11.07.20

DÉCIMA QUARTA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUINTA:

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

DÉCIMA SEXTA:

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, parágrafo 1º, NCC).

E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de constituição da sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara, 30 de Junho de 2.020.


VALMIR BRITO AFONSO DE
OLIVEIRA

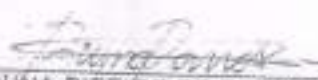



IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:




ROSELI RIBEIRO DE BARROS
RG: 28.277.759-3 SSP/SP


BRUNA RIBEIRO DE BARROS
RG: 50.923.002-7 SSP/SP

2020/9

CONVITE Nº 128/2020
“ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E
INFRAESTRUTURA LTDA





Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

ANEXO II - CONVITE 128/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA SP 225, KM 176 JAÚ-BROTAS, ZONA RURAL
CIDADE: JAÚ ESTADO: SP
CNPJ N.: 56.694.763/0002-15

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica naS Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$ 149.660,36 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica - junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

56.694.763/0002-15

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

RODOVIA SP 225 (JAÚ-BROTAS), KM, 176 SN

ZONA RURAL

JAÚ-SP

Jaú, 28 de setembro de 2020.

Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF n.º 710.976.358-72
R.G.: 5.939.300-2 SSP/SP
Administrador

Rodovia SP 225 - Km 176 (Jaú - Brotas) • Jaú/SP
www.dalpinoterraplenagem.com.br
(14) 3621-4214



Dirceu Dalpino
Terraplenagem

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ASFALTO RUA PROF ALFREDO M. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHACARA SÃO JUDAS TADEU
LOCAL: Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge - bairro: CENTRO- Ribeirão Bonito - SP
BASE: CPOS - Versão 178- SEM DESONERAÇÃO (ONERADO) - Lei Social: 129,94% BDI - 0,00% - Vigência: 01/07/2020

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	UNIT/MAT.	MATERIAL	UNIT/MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL	% DO TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	01.02.071	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - PROJETO TÉCNICO	serviço	1,00	R\$ 4.985,52	R\$ 4.985,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.985,52	3,88%
1.2	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m²	6,00	R\$ 808,57	R\$ 3.051,42	R\$ 74,25	R\$ 445,50	R\$ 3.496,92	2,71%
1.3	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unidades	2,00	R\$ 773,52	R\$ 1.547,04	R\$ 110,70	R\$ 221,40	R\$ 1.768,44	1,37%
SUB-TOTAL						R\$ 9.583,98		R\$ 666,90	R\$ 10.250,88	7,95%
2 LOCAÇÃO DE OBRA										
2.1	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	10	R\$ 0,57	R\$ 5,70	R\$ 3,59	R\$ 30,90	R\$ 42,50	0,03%
SUB-TOTAL						R\$ 5,70		R\$ 35,90	R\$ 42,50	0,03%
3 PAVIMENTAÇÃO										
3.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do prector normal	m²	1270,00	R\$ 1,83	R\$ 2.451,10	R\$ 0,15	R\$ 185,10	R\$ 2.636,20	2,03%
SUB-TOTAL						R\$ 2.451,10		R\$ 165,10	R\$ 2.616,20	2,03%
4 TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO										
4.1	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	120,00	R\$ 4,78	R\$ 574,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574,80	0,45%
4.2	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	120,00	R\$ 13,00	R\$ 1.443,60	R\$ 2,07	R\$ 248,40	R\$ 1.692,00	1,31%
SUB-TOTAL						R\$ 2.018,40		R\$ 248,40	R\$ 2.266,80	1,76%
5 PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO										
5.1	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	m³	354,00	R\$ 65,38	R\$ 16.800,52	R\$ 10,34	R\$ 2.820,38	R\$ 19.620,90	15,10%
5.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CSUQ	m³	76,20	R\$ 316,06	R\$ 60.003,77	R\$ 13,46	R\$ 1.025,06	R\$ 70.829,42	54,90%
5.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	1270,00	R\$ 4,10	R\$ 5.207,00	R\$ 0,09	R\$ 114,30	R\$ 5.321,30	4,12%
SUB-TOTAL						R\$ 91.871,29		R\$ 3.766,31	R\$ 95.637,60	74,13%



Dirceu Dalpino
—Terraplenagem—

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: ASFALTO RUA PROF ALFREDO H. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHÁCARA SÃO JUDAS TADEU
LOCAL: Rua Prof. Alfredo Morais Jorge - Bairro: CENTRO - Município: Bomito - SP

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES		TOTAL GERAL	TOTAL %
			1. MÊS	2. MÊS		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.250,88	100,00%	0,00	R\$ 10.250,88	7,95
2	LOCAÇÃO DA OBRA	42,60	21,30	21,30	R\$ 42,60	0,03
3	PAVIMENTAÇÃO	2.615,20	1.308,10	1.307,10	R\$ 2.615,20	2,03
4	TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO	2.255,80	1.133,40	1.122,40	R\$ 2.255,80	1,76
5	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO	95.637,60	0,00	95.637,60	R\$ 95.637,60	74,13
6	PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo c/ a Rua Vicentina Lucato	17.663,87	8.931,94	8.731,94	R\$ 17.663,87	13,85
8	LIQUIDAZÃO DA OBRA	330,60	165,30	165,30	R\$ 330,60	0,26
TOTAL DA OBRA		129.017,56	21.815,42	107.202,14	129.017,56	100,00
VALOR MENSAL			16,31	83,69		
PORCENTAGEM			21,315,42	107,202,14		
VALOR ACUMULADO			16,31	107,202,14		
PORCENTAGEM ACUMULADA			16,31	107,202,14		

Jau, 28 de Setembro de 2020.

55.694.763/0002-15

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

RODOVIA SP 255 (JAU-BROTAS), KM 176 S/N

ZONA RURAL

JAU-SF

Dirceu
LUIZ DIRCEU DALPINO

Administrador

CPF/MF: 710.975.358-72

R.G.: 5.939.300-2-SSP/SP



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo relativo ao fornecimento de material e mão-de-obra para realização do asfalto na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva, rua Coronel Pinto Ferraz e Rua Acesso Chácara São Judas Tadeu, localizada no centro, em Ribeirão Bonito - SP.

O recape será executado na Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato.

Este memorial é parte integrante e complemento da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro da reforma do referido serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O memorial descritivo a seguir apresentado, tem como objetivo a realização do asfalto na rua Professor Alfredo Noronha Jorge, localizada no centro de Ribeirão Bonito - SP, a fim de estabelecer um comportamento mínimo desejado, não só dos materiais, componentes e serviços, mas também das especificações técnicas prescritas neste documento, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

Deverão ser mantidos na obra cópia dos Projetos, Memorial Descritivo e seus anexos, Cronograma Físico-Financeiro, uma cópia da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA, telefone e Diário de obras em 3 (três) vias com todas as páginas numeradas, onde serão anotados diariamente todas as ocorrências e fatos cujo registro seja considerado necessário.

Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente o projeto em sua forma, dimensões e concepção, quaisquer alterações deverão ser aprovadas e consultadas pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Deverão permanecer no canteiro de obras apenas os materiais que estiverem sendo utilizados, portanto não será permitido em hipótese alguma o acúmulo de materiais ou entulho no canteiro, ou mesmo nas imediações da obra, o canteiro deverá estar sempre limpo e com bom aspecto.



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

Deverá ser colocado um contêiner se fizer necessário para depósito, de materiais e equipamentos, cabendo à contratada definir o local mais apropriado entre as áreas sugeridas pela contratante. A contratada também deverá providenciar sanitários para os operários, seguindo as normas de higiene estabelecidas pelo órgão competente.

A contratada deverá providenciar uma placa contendo todas as informações exigidas pela contratante, devendo ser fixada em local visível.

As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão as diretrizes da qualidade dos materiais e do modo de execução da obra.

Todos os equipamentos de segurança necessários para a obra, atendendo as Normas Técnicas do Departamento Nacional Segurança e Higiene do Trabalho, deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada.

A Empresa Contratada deverá apresentar a A. R. T. para execução dos serviços por ocasião da emissão da ordem de início dos serviços.

A instalação do contêiner de obras, colocação das placas de obra que se fizerem necessárias, tapumes, ligações provisórias (água, energia, telefonia, esgotos, etc.), o movimento de materiais de qualquer natureza, inclusive sua disposição final e fornecimento de todo equipamento de proteção individual (EPI) obrigatório ficará a cargo da Empresa Contratada.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Responsabilidade técnica – ART – Projeto Técnico

Será medido por unidade de parecer técnico elaborado (un)

O item remunera a elaboração de parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais para empreendimentos com área construída até 1.000 m², entregue em via impressa e mídia eletrônica contendo as seguintes informações:

- a) Documentos consultados;
- b) Análise dos resultados das investigações geotécnicas apresentadas;
- c) Estudo e definição dos elementos de fundações;
- d) Memória de cálculo e resultados obtidos;
- e) Conclusões e recomendações sobre os elementos de fundações;
- f) Especificações técnicas dos serviços e materiais do elemento de fundação recomendado;



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

g) Além de outros materiais que se julgue necessário para melhor compreensão do parecer pela Fiscalização.

1.2 – Placa de identificação da obra

Será medido por área de placa executada (m²).

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de "Erisma uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará), de 3" x 3". Não remunera as placas dos fornecedores.

1.3 – Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro – área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para escritório e 1 sanitário completo, piso impermeável e antiderrapante, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2. LOCAÇÃO DE OBRA

2.1 – Locação de rede de canalização

Será medido por comprimento de rede locada (m).

O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de redes de canalização, conforme projeto aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora.

2.2 – Demarcação de área com disco de corte diamantado

Será medido pelo comprimento total da demarcação executada (m).



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

O item remunera o fornecimento de mão de obra, materiais acessórios e equipamentos necessários para a execução do serviço de demarcação das anomalias no concreto com lápis de cera, régua e linha, formando figuras geométricas com lados retos e preferencialmente paralelos, e na sequência demarcação final com disco diamantado, cortando com profundidade máxima de 05 (cinco) mm, contados da face original da peça, de modo que as armaduras não sejam atingidas pelo disco de corte.

3. ESC. MEC. DE VALA E BURACO EM SOLO, EXEC. ROCHA

3.1 – Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manuais do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera o fornecimento de solo.

4. TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO

4.1 – Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km

Será medido pelo volume de solo, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, ou da jazida, até o local de descarregamento, menos 1 quilômetro (m³).

O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias até 2 quilômetros. O serviço de transporte de solos até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

4.2 – Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m³).



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto - Massa – Pedra – Areia

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

5. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO

5.1 – Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN

Será medido por volume de revestimento acabado, após a compactação, nas dimensões especificadas em projeto (m^3).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de revestimento primário com pedra britada misturada com solo local, compreendendo: o fornecimento de pedra britada usinada número 2, a 50% do volume inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; escarificação do solo, espalhamento e umedecimento; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; formas laterais e acabamento final da superfície. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização; controle geométrico e ensaios tecnológicos. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

5.2 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBQU

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m^3). Foi considerado na planilha camada de 6cm.

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto - Massa – Pedra – Areia

aplicação, descarga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.3 – Imprimação betuminosa ligante

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m^2).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

6.0 – PAVIMENTAÇÃO (RECAPE) - Rua São Paulo c/ a Rua Vicente Lucato

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m^3). Foi considerado na planilha camada de 5cm.

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

7. LIMPEZA DA OBRA

7.1 – Limpeza final da obra

Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m^2).

O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Estes serviços deverão estar em conformidade com os Projetos Executivos de Arquitetura

Eu, Luiz Dirceu Dalpino, representante legal da empresa DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA, interessada em participar no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP, declaro, sob as penas da lei, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a



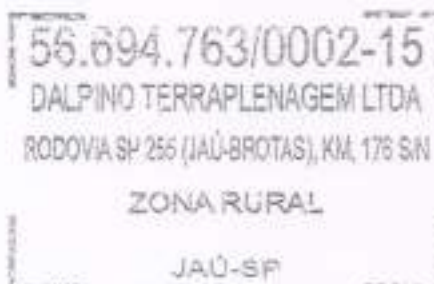
Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

documentação para habilitação na licitação, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Jaú, 28 de setembro de 2020.




Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF n.º 710.976.358-72
R.G.: 6.939.300-2 SSP/SP
Administrador



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

ANEXO IX - CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO

A empresa DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.694.763/0002-34, com sede na RODOVIA SP 225, KM 176 JAÚ-BROTAS, ZONA RUAL, JAÚ/SP, aqui representada por LUIZ DIRCEU DALPINO, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA** que os percentuais relativos à mão de obra (salários e encargos) e materiais, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003, nos preços apontados em sua proposta são os seguintes:

Mão de Obra: 40%

Materiais: 60%



Jaú, 28 de setembro de 2020.

Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF nº 710.976.358-72
R.G.: 5.939.300-2 SSP/SP
Administrador



JUCESP PROTOCOLO

0.715.885/17-0

173



SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA.

DE

"DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA."

CNPJ: 56.694.763/0001-34

NIRE: 35230094278

2ª ALTERAÇÃO

VAGNER FABRÍCIO CODATO DALPINO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.907.926-8 SSP/SP, expedido em 17/02/2003, nascido em 09/06/1988, inscrito no CPF sob o nº 348.522.488-00, residente e domiciliado na cidade de Jau, Estado de São Paulo, sito a Avenida das Nações, nº 633, Bloco B, Apto 22, Centro, CEP: 17201-300;

LUIZ MARCELO CODATO DALPINO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.304.205-0 SSP/SP, expedido em 30/01/1988, nascido em 10/05/1982, inscrito no CPF sob o nº 305.202.968-18, residente e domiciliado na cidade de Jau, Estado de São Paulo, sito a Avenida das Nações, nº 633, Bloco B, Apto 22, Centro, CEP: 17201-300;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada "DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA", constituída por instrumento particular devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35230094278 em sessão de 17/10/2016, CNPJ 56.694.763/0001-34, estabelecida na cidade de Jau, Estado de São Paulo, sito a Rua Fernando Almeida Prado Junior nº 64, Jardim Carolina, CEP 17207-730, resolvem neste ato promover alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA INCLUSÃO DOS DADOS DA FILIAL

Inclui os dados de CNPJ e NIRE da filial situada à Rodovia SP225 KM 176 (Jau-Brotas), S/N, Zona Rural, município de Jau, Estado de São Paulo, com CNPJ 56.697.736/0002-15 e NIRE 35903001852.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Em virtude das presentes alterações resolvem consolidar seu contrato social que passa a vigorar com o seguinte texto:

VAGNER FABRÍCIO CODATO DALPINO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.907.926-8 SSP/SP, expedido em 17/02/2003, nascido em 09/06/1988, inscrito no CPF sob o nº 348.522.488-00, residente e domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, sito a Avenida das Nações, nº 633, Bloco B, Apto 22, Centro, CEP: 17201-300;

LUIZ MARCELO CODATO DALPINO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.304.805-0 SSP/SP, expedido em 30/01/1998, nascido em 10/05/1982, inscrito no CPF sob o nº 305.202.968-18, residente e domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, sito a Avenida das Nações, nº 633, Bloco B, Apto 27, Centro, CEP: 17201-300;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada "**DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**", constituída por instrumento particular devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35230094278 em sessão de 17/10/2016, CNPJ 56.694.763/0001-34, estabelecida na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, sito a Rua Fernando Almeida Prado Junior nº 64, Jardim Carolina, CEP 17207-730, tem entre si e justo e contratado, esta alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de: "**DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**", e nome fantasia "**DIRECU DALPINO TERRAPLENAGEM**".

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ENDEREÇO DA MATRIZ E FILIAL**

A sociedade tem sua sede à Rua Fernando Almeida Prado Junior, nº 64, Jardim Carolina, CEP 17207-730, município de Jaú, Estado de São Paulo e sua filial situada à Rodovia SP225 KM 176 (Jaú-Brotas), S/N, Zona Rural, município de Jaú, Estado de São Paulo, com CNPJ 56.697.736/0002-15 e NIRE 35903001852.

8

12
58

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto a atividade de Obras de terraplenagem; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Construção de rodovias e ferrovias; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é de 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, a vista e em moeda corrente do país passa a ter a seguinte descrição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL	PORC.
VAGNER FABRICIO CODATO DALPINO	550.000	R\$ 550.000,00	50%
LUIZ MARCELO CODATO DALPINO	550.000	R\$ 550.000,00	50%
TOTALIZANDO	1.100.000	R\$ 1.100.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

São também atribuições dos sócios:

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa
 - Empenhar-se para o crescimento da empresa
 - Participar das reuniões de sócios
 - Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios
 - Cumprir as normas internas da empresa
- [Handwritten signatures]*

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, facultando-se ainda a constituição de fundos de reserva para destinação futura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo prejuízo, este será transferido a uma conta especial, para efeitos de compensação futura, salvo deliberação em contrário dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade.

Parágrafo primeiro: Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada participação no capital social, e parte dela poderá ser destinada a reservas na sociedade.

Parágrafo segundo: Caso sejam verificados prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem compensados em exercícios futuros.

Parágrafo terceiro: O balanço ou balancete poderão ser levantados de forma mensal, trimestral ou anual a título de informação, porém o exercício social se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão apurados os resultados com observância das disposições legais aplicáveis e realizada a destinação dos lucros da empresa.

Parágrafo quarto: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

Parágrafo quinto: Qualquer alteração na periodicidade da distribuição de lucros da empresa, só poderá ser efetivada mediante deliberação da maioria de seus sócios quotistas.

CLÁUSULA NONA DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios LUIZ MARCELO CODATO DALPINO e VAGNER FABRICIO CODATO DALPINO, terão direito a retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE" que será levada a conta de despesas gerais, em valor a ser fixado e revisado periodicamente, obedecidos os preceitos legais.

5.1
CH
8

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente seguindo as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar expressamente os demais sócios de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo segundo: Em prazo subsequente de 15 (quinze) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo terceiro: Caso haja silêncio ou desistência do direito de preferência por parte dos sócios sobre as quotas ofertadas, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sociais ao terceiro interessado nas mesmas condições da oferta feita.

- a. No ingresso de terceiros, deverá ser observado se não há restrições entre os demais sócios a respeito do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo quarto: Caso os sócios, resolvam retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, será-lhe-lido um substituto da mesma categoria, sem alteração dos objetivos sociais.

Parágrafo quinto: Decorrido o direito de preferência far-se-á cessão de quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo sexto: Seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

Parágrafo sétimo: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Até término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na

121
30/

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo LUIZ DINCEU DALPINO, pessoa qualificada, que terá poderes para representá-la sempre em seu exclusivo interesse social, cabendo-lhes o uso do nome empresarial e também podendo assinar isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s).

Parágrafo primeiro: Compete a administração, além dos atos acima descritos:

- a. Representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- b. A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira no interesse social;
- c. Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros;
- d. É vedado à sociedade conceder avulso ou fiança a terceiros bem como aplicar os créditos ou bens sociais em proveito próprio;
- e. Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- f. Outorgar procurações em nome da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos. Elas terão validade por um período máximo de 1(um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais;
- g. Obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico para a aprovação dos sócios, e outros demonstrativos financeiros estabelecidos pela sociedade ou pelas normas contábeis no Brasil;
- h. Os sócios poderão a qualquer tempo examinar os livros, documentos e o extrato do caixa e da carteira da sociedade.

Parágrafo segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer gerente, procurador ou empregado que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao interesse social, tais como,

5
9

fianças, avais, endossos, cauções de favor, alienações de bens imóveis da sociedade ou quaisquer outras garantias e obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem expressa autorização da totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo primeiro: Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. Aprovar as contas, no ano subsequente ao término do exercício social;
- II. Destituir administradores sócios;
- III. Fixar a remuneração dos administradores;
- IV. Modificar o contrato social;
- V. Transformar e Cindir;
- VI. Pedir concordata;
- VII. Alienar bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- VIII. Incorporar, fundir ou diluir a sociedade, ou ainda cessar o estado de liquidação;
- IX. Outros assuntos de interesse social;

Parágrafo segundo: As decisões dos sócios tomadas em reuniões, insensadas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum de maioria dos votos. Salvo os casos previstos em lei ou no contrato.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- a. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos à sociedade, aos sócios e a terceiros, como emissão de cheques sem a devida previsão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, infração à ordem econômica ou concorrência desleal, insolvência civil ou decretação de falência em outras sociedades em que fizer parte, além de outras situações que vierem a ser com justa causa declarada pela sociedade/sócios, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- b. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

[Handwritten signatures and initials]

- c. Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.
- d. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital (sócio remisso), far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto, podendo inclusive responder por perdas e danos, pela não integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento ou interdição judicial de sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores o ingresso no quadro social, mediante alteração do contrato social, desde que sejam obedecidos os requisitos no parágrafo terceiro, letra "a" da cláusula VII, devendo ser levantado balanço especial na ocasião e apurados lucros líquidos até a data do falecimento.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros, sucessores do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, devem manifestar por escrito a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido.

Parágrafo segundo: Se preferirem não integrar a sociedade, devem ser reembolsados dos seus direitos e haveres, ficando desde já estabelecido que esses haveres, depois de devidamente apurados com base em balanço específico para esse fim e feitas outras avaliações judiciais e extrajudiciais, se necessário, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após manifestação por escrito, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Parágrafo terceiro: Não sendo possível o ingresso de herdeiros, sucessores do sócio falecido ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por



se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Iai, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Iai, 03 de Julho de 2017.


LUIZ DIRCEU DALPINO

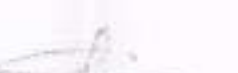

WAGNER-FABRICIO CODATO DALPINO


LUIZ MARCELO CODATO DALPINO

TESTEMUNHAS:


ANA LUIZA BORDIN AMARAL
RG 46.379.954-1 SSP/SP




ANA FREDERICE
RG 971.255P/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.894.763/0002-15 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSINATURA 29/11/2005
NOME EMPRESARIAL DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RODOVIA SP 225 - KM 176 (JAU-BROTAS)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 17.201-870	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JAU
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@agrindo.com.br		UF SP
TELEFONE (14) 3822-1499		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2020 às 16:07:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Dados

Consultas

Atas de Ofício

Configurações

Estatísticas

Relatórios e Gráficos

Prescrições Especiais Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 401.180.380.114
 CNPJ: 06.694.763/0002-18
 Nome Empresarial: DAURINO TERRAPLENAGEM LTDA

Situação: Ativa
 Data da Inscrição no Estado: 14/05/2006
 Regime Estadual: NPA
 Regime IPI: NPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: DAURINO TERRAPLENAGEM LTDA
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
 Data Início da Atividade: 06/11/1988
 CNPJ da Matriz: 06.694.763/0001-34

Porto: Danas
 Capital Social: R\$ 1.100.000,00
 Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data Início do regime: 01/09/2000

Regime Especial de IE Único: Não

Regime Especial de IE Único por Município: Não

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
 CNPJ: 06.694.763/0002-18
 IE: 401.180.380.114
 NIRE: 35.9.0000185-6

Data da Inscrição no Estado: 14/05/2006
 Data Início da IE: 14/05/2006

Situação Cadastral: Ativa
 Comércio Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 14/05/2006

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Em Local Fixo Fora de LLA Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Sim
 CPF: 1200
 CPR-ST: 1200

Pessoa: 14/05/2006
 Data Início da CPF: 02/11/2016

CNAE Principal: 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Secundárias: 23.30-1/00 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.14-0/02 - Preparação de canteiros e limpeza de terreno
 46.13-4/00 - Comércio varejista de materiais de construção
 47.44-2/04 - Comércio varejista de telhas, telhas, pedras, tijolos, cimento e tintas
 47.44-2/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Data Início do CNAE Prim: 01/01/2007
 Data Início do CNAE Sec: 01/01/2007
 Data Início do CNAE Sec: 01/01/2007
 Data Início do CNAE Sec: 01/01/2007
 Data Início do CNAE Sec: 01/01/2007
 Data Início do CNAE Sec: 01/01/2007

DRT: DRT-07 - SAURU

Pessoa Física: PF-10 - 160

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230094278	17/10/2016	23/01/2020 15:56:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/11/1986	56.904.783/0001-34	

CAPITAL
R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FERNANDO ALMEIDA PRADO JUNIOR	NÚMERO: 64	
BAIRRO: JARDIM CAROLINA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JAU	CEP: 17207-730	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBRAS DE TERRAPLENAGEM PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUIZ MARCELO CODATO DALPINO, CÚTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 305.202.668-18, RG/RNE: 433048060, RESIDENTE À AVENIDA DAS NAÇÕES, 633, BL 8 APTº 22, CENTRO, JAU - SP, CEP 17201-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550.000,00
RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO LUIZ DIRCEU DALPINO, CÚTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 710.978.358-72, RG/RNE: 58393002, RESIDENTE À RUA JOSÉ TOSCANO NETO, 207, VILA NETINHO PRADO, JAU - SP, CEP 17208-070, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
VAGNER FABRÍCIO CODATO DALPINO, CÚTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.522.488-00, RG/RNE: 459079256, RESIDENTE

À AVENIDA DAS NAÇÕES, 633, BL B APTO 22, CENTRO, JAU - SP, CEP 17201-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550.000,00

S ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 17/10/2016

TRANSFORMADA DE NIRE 35103460095

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903001852, CNPJ 56.694.763/0002-15, SITUADA A RODOVIA SP 225 KM 176 (JAU-BROTAS), S/N, ZONA RURAL, JAU - SP, CEP 17201-670, COM OBJETO DESTACADO DE: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COM CAPITAL DESTACADO DE 500.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 56.694.763/0001-34

NUM.DOC: 463.144/16-8 SESSÃO: 18/11/2016

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VAGNER FABRÍCIO CODATO DALPINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.522.488-00, RG/RNE: 459079268, RESIDENTE À AVENIDA DAS NAÇÕES, 633, BL B APTO 22, CENTRO, JAU - SP, CEP 17201-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LUIZ MARCELO CODATO DALPINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 305.202.968-16, RG/RNE: 433048050, RESIDENTE À AVENIDA DAS NAÇÕES, 633, BL B APTO 22, CENTRO, JAU - SP, CEP 17201-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 550.000,00.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO LUIZ DIRCEU DALPINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 710.976.358-72, RG/RNE: 58393002, RESIDENTE À RUA JOSE TOSCANO NETO, 207, VILA NETINHO PRADO, JAU - SP, CEP 17208-070, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 319.206/17-8 SESSÃO: 18/07/2017

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE TEM SUA SEDE RUA FERNANDO ALMEIDA PRADO JUNIOR, N 64, JARDIM CAROLINA, CEP 17207-730, MUNICÍPIO DE JAU, ESTADO DE SÃO PAULO, E SUA FILIAL SITUADA RODOVIA SP225 KM 176 (JAU-BROTAS), S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE JAU, ESTADO DE SÃO PAULO, COM CNPJ 56.697.736/0002-15 E NIRE 35903001852.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230094278
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/01/2020

JACESP

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
arquivado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplicada enviada para SARA DANIELA VOLPI: 2198037902. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucispedonte.sp.gov.br sob o número de autenticação 120934023, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020 às 15:56:43.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

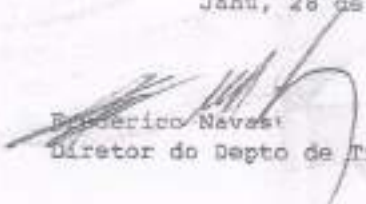
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social/Nome: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA.....
Endereço.....: RODOVIA SP 225....., KM176
Atividade.....: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE OBRAS VIA-
RIAS, TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DE TERRENOS.....
Tipo na Localização: SOMENTE PARA FINS DE CORRESPONDENCIA
Inscrição Municipal: 39030 CNPJ/CNPJ.....: 56.694.763/0002-15
Processo Nº.....: 15963-RP Data do Processo: 24/11/2016

Tendo em vista os elementos constantes do processo acima citado, fica concedida a presente licença a título precário, com a condição de suas atividades não violarem as normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade estética, zoneamento, moralidade e outras de interesse da coletividade, devendo sujeitar-se quanto ao horário de funcionamento, ao regime estabelecido para este ramo de atividade. Artigo 5º da Lei Complementar 284/2006.

Jahu, 28 de Novembro de 2016.


Roderico Neves
Diretor do Depto de Tributação

Observações:

I - Esta licença será renovada anualmente, mediante o recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento, a fim de assegurar a continuidade da concessão deste alvará.

II - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento. Art. 74 da Lei 2289/1984.

III - A inobservância das normas e condições de Segurança, inclusive falta de renovação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para os casos previstos na Legislação, INVALIDARÁ, AUTOMATICAMENTE, este Alvará de Funcionamento.

IV - O contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contínuos, contados da data da sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter a baixa de sua inscrição, sob pena do pagamento de multa equivalente a D4 (quatro) Ufesp's

Lei Complementar 288 de 27/04/2007

JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

ENDEREÇO: RUA PAISSANDU, 444 - FONE (14) 3602-1795 - CEP 17201-900

JAHU - ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 56.694.763/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:11 do dia 02/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2020.

Código de controle da certidão: 5B91.22F3.89E6.1E0E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 56.694.763/0002-15**Razão Social:** DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**Endereço:** RODOVIA SP 225 KM 176 JAU BROTAS / ZONA RURAL / JAU / SP / 17201-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2020 a 21/10/2020**Certificação Número:** 2020092202412293436070

Informação obtida em 25/09/2020 13:00:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ DIRCEU DALPINO - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.694.763/0002-15
Certidão nº: 14160005/2020
Expedição: 19/06/2020, às 10:27:00
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ DIRCEU DALPINO - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.694.763/0002-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]



22/09/2020

2652823

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3800542**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** como rãu/requerido/interessado em nome de:

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 56.694.763/0002-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:

2652823





Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

ANEXO III - CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO

Referente: Convite n.º 128/2020

A empresa DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.694.763/0002-15, com sede na RODOVIA SP 225, KM176, aqui representada por LUIZ DIRCEU DALPINO, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento *temporário* para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Ribeirão Bonito-SP;
6. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

56.694.763/0002-15

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

RODOVIA SP 225 (JAÚ-BROTAS), KM. 176 S/N

ZONA RURAL

JAÚ-SP

Jaú, 28 de setembro de 2020.

Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF n.º 710.976.358-72
R.G.: 5.939.300-2 SSP/SP
Administrador



Dirceu Dalpino

Terraplenagem

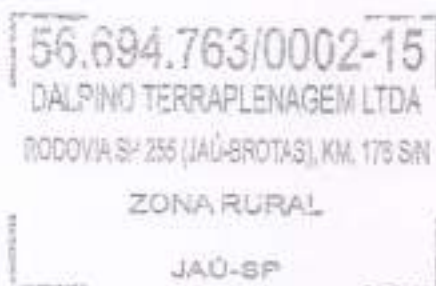
Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

ANEXO VIII – CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (empresa licitante), por seu(s) representante(s) técnico(s) infra-assinado(s) DECLARA(M) que recebeu do Setor de Compras e Licitações toda a documentação relativa ao Convite nº 128/2020, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde será realizada a execução da obra e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da obra e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.



Jaú, 28 de setembro de 2020.

Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF nº 710.976.358-72
R.G.: 5.939.300-2 SSP/SP
Administrador



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2287684/2020

Válida até: 01/10/2020

Processo (Sipro): F-013002/1997

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 56.694.763/0001-34

Endereço: Rua FERNANDO DE ALMEIDA PRADO JR, 64
JD. CAROLINA
17207-730 - Jau - SP

Número de registro no CREA-SP: 1034263

Data do registro: 14/09/2000

Capital Social: R\$ ***** 1.100.000,00 reais

Observação:

CERTIFICAMOS, que conforme documentação constante em seu Processo de registro, a pessoa jurídica aqui citada, possui filial sita a Rodovia SP 225, KM 176 (Jau-Brotas), com CNPJ nr. 056.694.763/0002-15.

Objetivo Social:

Obras de terraplenagem; preparação de massa de concreto e argamassa para construção; preparação de canteiro e limpeza de terreno; construção de rodovias e ferrovias; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas e serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: FELICIO JOSE BOLLINI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 2287684/2020 Página 2/2

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0600986972

Registro Nacional: 2603758462

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 03/05/2013

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 3692274c-4bdc-4000-ba4c-613ad488d907.

Situação cadastral extraída em 09/04/2020 15:03:29.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade UOP JAU, situada à Rua: RUI BARBOSA, 2345, JARDIM FERREIRA DIAS, JAÚ-SP, CEP: 17209-656, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 09 de abril de 2020





Dirceu Dalpino

Terraplenagem

Terraplenagem – Pavimentação – Concreto – Massa – Pedra – Areia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Municipal de Ribeirão Bonito

CONVITE Nº 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

ANEXO VII – CONVITE 128/2020

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica naS Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA com sede na RODOVIA SP 225, KM 176 JAÚ-BROTAS, JAÚ/SP inscrita no CNPJ sob o nº 56.694.763/0002-15, através de seu representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços da licitação modalidade Convite nº 128/2020, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Jaú, 28 de setembro de 2020.

56.694.763/0002-15

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

RODOVIA SP 225 (JAÚ-BROTAS), KM. 176 S/N

ZONA RURAL

JAÚ-SP

Luiz Dirceu Dalpino
CPF/MF nº 710.976.358-72
R.G.: 5.939.300-2 SSP/SP
Administrador

2019
38

Dirceu Terrap

Terraplenagem – Pavimentação

DALPINO TERRAPL
CNPJ: 58.694.783/00
RODOVIA SP 225 KM
(14) 3621-4214

À
PREFEITURA MUNICI
DEPARTAMENTO DE

CONVITE Nº 128/202

ENVELOPE PROPOST.

Escritório Rua Fernando Almeida Prado Jun
www.dalpinoter
(14) 3

**CREDENCIAMENTO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÃO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP

Referente: **CONVITE 128/2020**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal da empresa abaixo, credenciamos o senhor **Geraldo Barbieri Junior**, portador da carteira de identidade RG nº **48.312.685-8** e do CPF. nº **388.718.898.51**, para nos representar na licitação em referência, conferindo-lhe poderes gerais para firmar declarações e assinar atas de registro de preços, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Telefone para contato do representante: **(14) 98157-4948**

Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2020

Atenciosamente,

YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 28.153.111/0001-57

Fabio Ghirotti Yang

Sócio administrador/Diretor

CPF: 260.097.248-05

PROPOSTA DE PREÇOS**RAZÃO SOCIAL: YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP****CNPJ: 28.153.111/0001-57****ENDEREÇO: Av. Perimetral Pref. Dom. Antonio Fortunato, 1.390, Jd. Yang, Bariri/SP, CEP 17.250-000****TELEFONE: (14) 3662-9588****E-MAIL: geraldo.barbieri@grupoyang.com.br****RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: Fábio Ghirotti Yang****CPF DO RESPONSÁVEL: 260.097.248-05****RG DO RESPONSÁVEL: 26.796.139-X**Referente: **CONVITE 128/2020**

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **RS 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica - junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU.

Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2020

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**Fábio Ghirotti Yang**

Sócio administrador/Diretor

CPF: 260.097.248-05

CMT 9 8

YANG

TERRAPLENAGEM

YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

CNPJ: 28.153.111/0001-57

AV. PER. PREF. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO N. 1210

BARRISUP

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO

CONVITE 129/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5863/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ASPHALTO RUA PROF. ALFREDO N. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. FÉRALDA DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHACARA SÃO JUDAS TADEU
LOCAL: RUA PROF. ALFREDO NORONHA JORGE - BAIRRO CENTRO - RIBEIRÃO BONITO - SP
BASE CPOS - VERSÃO 1/9 - SEM DESONERAÇÃO (ONERADO) - LEI SOCIAL: 129%

YANG

PAVIMENTAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE MATERIAL	MATERIAL	UNIDADE DE MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL	% DO TOTAL
------	--------	-----------	---------	------------	------------------	----------	------------------------	-------------	-------------	------------

SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1	01.02.07.1	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - PROJETO TÉCNICO	UNIDADE	1.00	R\$	4.589,62	R\$	4.589,62	R\$	-	R\$	4.589,62	3,86%		
1.2	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	M²	0.00	R\$	608,57	R\$	3.051,42	R\$	74,28	R\$	449,50	R\$	3.436,02	2,71%
1.3	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MINIMA DE 11,30M²	UM X MES	2.00	R\$	773,62	R\$	1.547,04	R\$	110,70	R\$	221,40	R\$	1.768,44	1,37%

LOCAÇÃO DE OBRA

2.1	31.23.070	DEMARCAÇÃO DE ÁREA COM DISCO DE CORTE EXISTENTE	M	10,00	R\$	0,67	R\$	6,70	R\$	3,59	R\$	35,90	R\$	42,60	0,03%
	SUB TOTAL: R\$ 6,70														

PAVIMENTAÇÃO

3.1	54.01.010	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DE PRODUTOR NORMAL	M²	1270,00	R\$	1,93	R\$	2.451,10	R\$	13,80	R\$	165,10	R\$	2.616,20	2,03%
				SUB TOTAL:		R\$	2.451,10	R\$	165,10	R\$	2.616,20		2,03%		

TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO

4.1	05.10.020	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO	M³	120,00	R\$	4,79	R\$	574,80	R\$	-	R\$	-	R\$	574,80	0,45%
4.2	07.11.040	REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM ROLLO, MÍNIMO DE 90% FN	M³	120,00	R\$	12,03	R\$	1.443,60	R\$	2,07	R\$	248,40	R\$	1.692,00	1,31%



5

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRISCO

SUB TOTAL

6 ALIMENTAÇÃO (REACAPE) RUA SÃO PAULO C/A RUA VICENTE LUCATO

SUB TOTAL:

7 LIMPEZA DA OBRA

SUB TOTAL:

DADOS SP, 21 DE SETEMBRO DE 2020

YANG YANG
TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO

FABIO GHIOTTI YANG
YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP
CPF: 200.087.248-05

2

YANG
PAVIMENTAÇÃO

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO
CNPJ: 28.153.111/0001-57
AV. PER. PREF. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO N. 1210
BARRUSP

YANG
TERRAPLANAGEM

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO
CONVITE 128/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5863/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ASFALTO RUA PROF. ALFREDO N. JORGE - ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E RUA CORONEL P. FERRAZ E RUA ACESSO CHACARA SÃO JUDAS TADEU
LOCAL: RUA PROF. ALFREDO NORONHA, JORGE - BAIRRO: CENTRO - RIBEIRÃO BONITO - SP.
BASE: CPOS - VERSÃO 179 - SEM DESONERAÇÃO (ONERADO) - LEI SOCIAL - 129%

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM (R\$)	MES		TOTAL GERAL	TOTAL %
			MES 1	MES 2		
1	RECURSOS PRELIMINARES	R\$ 58.256,00	R\$ 58.256,00	R\$ 0%	R\$ 58.256,00	7,00%
2	LOCAÇÃO DE OBRA	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 0%	R\$ 42,00	0,01%
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.616,20	R\$ 2.616,20	R\$ 0%	R\$ 2.616,20	2,07%
4	TRANSPORTE MECANIZADO DE SOLO	R\$ 2.266,80	R\$ 1.133,40	R\$ 1.133,40	R\$ 2.266,80	5,76%
5	PAVIMENTAÇÃO COM PREDEDIDO	R\$ 96.537,00	R\$ 47.818,50	R\$ 47.818,50	R\$ 96.537,00	74,13%
6	PAVIMENTAÇÃO DE CAPPIS RUA SÃO PAULO C/A RUA VICENTE LUCATO	R\$ 17.003,07	R\$ 8.001,54	R\$ 8.001,54	R\$ 17.003,07	13,85%
7	1 MÊS 25 DA OBRA	R\$ 300,00	R\$ 0%	R\$ 300,00	R\$ 300,00	0,25%
TOTAL DA OBRA		R\$ 147.200,00			R\$ 147.200,00	100,00%
VALOR MENSAL						

YANG YANG
PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM

BARRUSP, 28 DE SETEMBRO DE 2020

SANTO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE MATERIAL/MÃO DE OBRA
(anexa proposta)

À Comissão de Licitações do Município de Ribeirão Bonito/SP

Convite 128/2020

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

LTDA - EPP, CNPJ nº 28.153.111/0001-57, sediada na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antônio Fortunato, 1210, Jd. Yang, Bariri/SP, CEP 17.250-000, por intermédio de seu representante legal, Fábio Ghirotti Yang, inscrito no CPF sob o nº 260.097.248-05 e no RG sob o 26.796.139-X, DECLARA, declara expressamente, sob as penas da lei, que em sua proposta, **25%** (vinte e cinco por cento) referem-se à mão de obra e encargos sociais e **75%** (setenta e cinco por cento) referem-se à materiais e equipamentos, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003.

Ribeirão Bonito, 25 de setembro de 2020.

.....
YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Fábio Ghirotti Yang

CPF nº 260.097.248-05

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À Comissão de Licitações do Município de Ribeirão Bonito/SP

Convite 128/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 28.153.111/0001-57, sediada na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antônio Fortunato, 1210, Jd. Yang, Bariri/SP, CEP 17.250-000, por intermédio de seu representante legal, Fábio Ghirotti Yang, inscrito no CPF sob o nº 260.097.248-05 e no RG sob o 26.796.139-X, **DECLARA ser empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Convite nº 128/2020**, realizado pelo Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Ribeirão Bonito, 25 de setembro de 2020.

YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Fábio Ghirotti Yang

Sócio-administrador/Diretor

CPF: 260.097.248-05

DECLARAÇÃO ANEXO III

À Comissão de Licitações do Município de Ribeirão Bonito/SP

Convite 128/2020

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

LTDA - EPP, CNPJ nº 28.153.111/0001-57, sediada na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antônio Fortunato, 1210, Jd. Yang, Bariri/SP, CEP 17.250-000, por intermédio de seu representante legal, Fábio Ghirotti Yang, inscrito no CPF sob o nº 260.097.248-05 e no RG sob o 26.796.139-X, DECLARA que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Ribeirão Bonito-SP;
6. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2020.

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Fábio Ghirotti Yang

CPF nº 260.097.248-05

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão de Licitações do Município de Ribeirão Bonito/SP

CONVITE 128/2020

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA -

EPP, CNPJ nº 28.153.111/0001-57, sediada na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antônio Fortunato, 1210, Jd. Yang, Bariri/SP, CEP 17.250-000, por intermédio de seu representante legal, Fábio Ghirotti Yang, inscrito no CPF sob o nº 260.097.248-05 e no RG sob o 26.796.139-X, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que tomou conhecimento do local da prestação dos serviços, realizando vistoria/visita técnica no local onde serão executados os serviços, e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo ou que atrapalhe os serviços a serem prestados, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2020.

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**Fábio Ghirotti Yang**

Sócio administrador/Diretor

CPF: 260.097.248-05

JUCESP

01

26 08 19

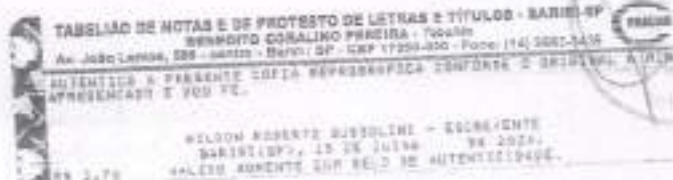
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Contrato Social:

Fabio Ghirotti Yang, brasileiro, casado, sob regime de Separação Total de Bens, nascido em Jau/SP, aos 16 de junho de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.796.139-X-SSP.SP, expedida em 20 de dezembro de 2005, e do CPF.MF. sob o nº 260.097.248-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Aparecido de Almeida, nº 638, Jardim Beltrame, CEP 17.250-000;

YANG - Loteamentos de Imóveis EIRELI, sede e administração em Bariri, Estado de São Paulo, na Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1.390, Jardim Yang, CEP. 17.250-000. Empresa individual de responsabilidade limitada, constituída conforme contrato social arquivado na JUCESP sob **NIRE nº 3560000108-2**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ sob nº 15.303.499/0001-83**, representada neste ato pelo titular Sr. **Fabio Ghirotti Yang**, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, nascido em Jau-SP, aos 16 de junho de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.796.139-X-SSP.SP, expedida em 20 de dezembro de 2005, e do CPF.MF. sob nº 260.097.248-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo Rua Antonio Aparecido de Almeida, nº 638, Jardim Beltrame, CEP 17.250-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial do tipo Responsabilidade Limitada, denominada **Yang - Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE nº 3523061643-6**, em sessão de 11 de julho de 2017, e última alteração sob nº 052.370/19-7, de 04/02/2019; inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica **CNPJ sob nº 28.153.111/0001-57**, com sede e administração na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1210, Jardim Yang, CEP. 17.250-000. Tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Fls. 1/15
Auffa
☎ (14) 3682-8000

JUCESP

01

26 08 19

I - Da alteração contratual.

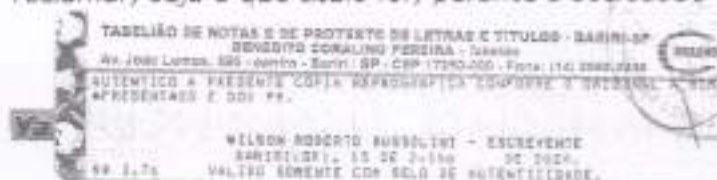
Cláusula 1ª. - A sócia empresa **YANG - Loteamentos de Imóveis EIRELI**, com sede e administração em Bariri, Estado de São Paulo, na Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1.390, Jardim Yang, CEP 17.250-000, constituída na forma de empresa individual de responsabilidade limitada, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob **NIRE nº 3560000108-2**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ/MF sob nº 15.303.499/0001-83**, representada por seu titular, Sr. **Fábio Ghirotti Yang**, já qualificado, na qualidade de sócia minoritária possuidora de **100.000** (cem mil) quotas devidamente integralizadas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), **RETIRA-SE** da sociedade mediante a **CESSÃO**, por **VENDA**, das suas quotas sociais, realizada da seguinte forma:

a) ao sócio majoritário, Sr. **Fábio Ghirotti Yang**, já qualificado, cede **80.000** (oitenta mil) quotas subscritas e integralizadas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, perfazendo o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

b) ao Sr. **José Ricardo Alfredo**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em São Paulo-SP, aos 24 de maio de 1982, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 35.554.511-1-SSP.SP, expedida em 27 de abril de 2015, e do CPF/MF. sob nº 304.970.338-52, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo Rua José Galvão Filho, nº 64, Nova Bariri, CEP 17.250-000, cede **20.000** (vinte mil) quotas subscritas e integralizadas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, perfazendo o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Parágrafo primeiro - Tratando-se a cessão descrita na alínea "b" acima de cessão de quotas sociais para terceiro não integrante do quadro societário, o sócio majoritário Sr. **Fábio Ghirotti Yang** declara expressamente o seu consentimento com referida cessão e aceita o ingresso do adquirente aos quadros societários, bem como declara também que se abstém de exercer seu direito de preferência no que se refere à aquisição dessas quotas em específico, restando observada e fielmente cumprida, portanto, a norma contida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª do título I do Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária, registrado na JUCESP sob o nº 52.370/19-7, em 04/02/2019, bem como no parágrafo terceiro da cláusula quinta do título II.

Parágrafo segundo - Tratando-se de cessão de quotas sociais integralizadas, a vendedora/cedente **YANG - Loteamentos de Imóveis EIRELI**, declara que **aceita receber** todos os seus direitos e haveres em **5** (cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais cada uma), a serem pagas diretamente pelos adquirentes/cessionários, Sr. **Fábio Ghirotti Yang** e Sr. **José Ricardo Alfredo**, em moeda corrente do país, vencendo a primeira no ato de assinatura deste instrumento e as demais todo dia **20** de cada mês subsequente, comprometendo-se, ainda, a dar plena, rasa, geral e irrevogável quitação diante do adimplemento das parcelas, para nada mais reclamar, seja a que título for, perante a sociedade e cessionários.



Fls. 2/15

Aufa

114) 3662-9080

JUCESP

01

20.08.19

Parágrafo terceiro - O sócio ingressante na sociedade declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Cláusula 2ª. - Com admissão de novo sócio o capital social passa ter nova distribuição, bem como se dá nova redação a cláusula quinta, parágrafo primeiro e parágrafo terceiro, do contrato social consolidado, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA:
Capital social

O capital social de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em **2.000.000** (dois milhões) quotas de capital no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído entre os seus sócios:

a) - Fabio Ghirotti Yang	
- 1.980.000 - quotas no valor de	R\$ 1.980.000,00
b) - José Ricardo Alfredo	
- 20.000 - quotas no valor de	R\$ 20.000,00
- 2.000.000 - quotas no total de	R\$ 2.000.000,00

Parágrafo primeiro - Do capital subscrito no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) resta a integralizar o valor de **R\$ 883.735,97** (oitocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). Aludindo montante será integralizado pelo sócio **Sr. Fabio Ghirotti Yang** em **10** (dez) parcelas **anuais** e consecutivas, com vencimento das parcelas no dia 20 de novembro de cada ano. Tendo em vista que as quotas sociais adquiridas pelo sócio **Sr. José Ricardo Alfredo** foram integralizadas pela vendedora/cessionária anteriormente à venda/cessão, essas quotas encontram-se quitadas perante a sociedade.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo terceiro - Por se tratar de uma **sociedade de pessoas**, as quotas da sociedade são indivisíveis e gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, **de modo que não poderão** ser cedidas, vendidas, caucionadas, oneradas de qualquer forma, alienadas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, **salvo após autorização concedida por voto da maioria absoluta do capital social**, ficando assegurado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, **devendo a alteração ser devidamente registrada no contrato social**.

Parágrafo quarto - A sociedade poderá aumentar ou diminuir o seu capital se assim exigir o desenvolvimento econômico de suas atividades.

Parágrafo quinto - Os sócios poderão antecipar a integralização de suas quotas do

TABULEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRIS-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Togado
Av. João Lemos, 888 - Centro - Barris - SP - CEP 17200-000 - Fone: (14) 3292-2478
AUTENTICADO A PRESENÇA DE SEUS REPRESENTANTES COMITADO O REGISTRO
APRESENTADO E COM FÉ.

WILSON ROBERTO RODOLINI - ESCRIVÃO
BARRIS-SP, 17 DE JUNHO DE 2020.
VALIDO CORRENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO.



Fls. 3/15
Auffa
1411 3662-9080

JUCESP

01

26.08.19

capital social em decorrência da situação econômica e financeira da sociedade.

Cláusula 3ª. - Resolvem, também, alterar a **cláusula terceira** do contrato social consolidado, alterando seus objetivos sociais, para que passe a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA:
Objetivos Sociais

A sociedade **Yang - Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, tem por seu objeto social específico a **Fabricação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente "CBUQ" e a frio, e pré-misturado a frio e a quente utilizado na pavimentação; Construção de rodovias com atividades de mistura, preparação e aplicação de agregado concreto asfáltico "CBUQ" concreto betuminoso usinado a quente, com serviço de pavimentação a quente e a frio, em rodovias e vias públicas, operação tapa-buraco com mistura betuminosa - CNAE 4211-1/01**, podendo ainda, praticar os atos que relacionarem com os objetivos da atividade; compreendendo as atividades de:

- a) **Asfaltamento de vias públicas, serviços de tapa-buraco, conservação e recuperação de vias públicas a quente e a frio - CNAE 4213-8/00;**
- b) **Serviços de engenharia - CNAE 7112-0/00;**
- c) **Construção de obras especiais - CNAE 4212-0/00;**
- d) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos - CNAE 4211-1/02;**
- e) **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - CNAE 4222-7/01;**
- f) **Obras de terraplenagem - CNAE 4313-4/00;**
- g) **Obras de fundação - CNAE 4391-6/00;**
- h) **Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente - CNAE 4299-5/99;**
- i) **Gestão de redes de esgotos - CNAE 3701-1/00;**
- j) **Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - CNAE 3900-5/00;**
- k) **Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01;**
- l) **Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/99**
- m) **Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/06;**
- n) **Coleta de resíduos não perigosos por meio de caçambas - CNAE 3811-4/00;**
- o) **Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção - CNAE 2330-3/02;**
- p) **Fabricação de blocos e estruturas pré-moldadas de cimento - CNAE 2330-3/01;**

JUCESP

01

20.08.19

- q) Comércio de material de asfaltamento utilizado na fabricação de CBUQ para pavimentação - CNAE 4679-6/04;
r) Comércio de cimento asfáltico e emulsão asfáltica utilizado na aplicação de CBUQ para pavimentação - CNAE 4684-2/99 e
s) Participação no quadro societário de outras empresas.

Cláusula 4ª. - Resolvem, também, alterar o caput da cláusula sexta do contrato social consolidado, mantendo inalterados seus parágrafos e alíneas, para que a administração passe a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA:
Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios Sr. **Fabio Ghirotti Yang** e Sr. **José Ricardo Alfredo**, competindo-lhes as seguintes atribuições: **a)** ao sócio Sr. **Fabio Ghirotti Yang**, compete-lhe **isoladamente** os poderes e atribuições pertinentes à gestão dos negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, sendo-lhe, ainda, permitido praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como admitir e demitir empregados, movimentar contas bancárias assinando cheques e contratos de contas correntes com limite de créditos, emitir, endossar e avalizar duplicatas e descontá-las, solicitar extratos, requisitar talões de cheques, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e cheques, assinando os respectivos contratos, propostas, borderôs, e praticar as operações financeiras de empréstimos e concessão de fianças, avais ou outras garantias que se referirem à sociedade, a venda compra e alienação ou oneração dos imóveis e quaisquer outros bens da sociedade, assinatura de contratos com órgão públicos, Municipal, Federal, Estadual, Estatal e Autarquias; **b)** ao sócio Sr. **José Ricardo Alfredo**, compete-lhe **isoladamente** os poderes e atribuições de diretor comercial, pertinentes à gestão dos atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, fabricação nos padrões comerciais, supervisão do trabalho dos colaboradores e manutenção dos equipamentos fabril, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os atos relacionados direta ou indiretamente aos produtos comercializados por esta sociedade, admitir e emitir empregados.

Cláusula 5ª. - Resolvem, ainda, dar nova redação à cláusula décima, suas alíneas e parágrafos, do contrato social consolidado, para que passe a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Direito de Retirada dos Sócios, Do Falecimento, Da Exclusão de Sócio

A cessão e/ou transferência de quotas do capital social por um dos sócios que pretender se retirar da sociedade **deverá ser previamente comunicada por escrito à sociedade e ao outro sócio**, para fins de observância ao disposto na segunda parte do parágrafo quarto da cláusula 5ª, oportunidade em que o sócio remanescente terá o prazo

1

TABULEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRI SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Titular
Av. José Lemos, 998 - Centro - Barri/SP - CEP 17150-000 - Fone: (14) 3862-2835
AUTENTICAÇÃO PRESTADA POR: [assinatura] - [assinatura] - [assinatura] - [assinatura] - [assinatura]
APRESENTADO À LOJA Nº.

WILSON ROBERTO BUELORE - ESCRIVENTE
BARRI/SP, 15 de Junho de 2020.
VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

183008
AUTENTICAÇÃO
AU0094AA0541068

Fis. 5/15
Auffa
= (14) 3862-9000

JUCESP

01

26 08 19

de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas sociais, consentir com a cessão das quotas para terceiro(s) ou liquidar a sociedade total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro - No caso do sócio remanescente não exercer o seu direito de preferência e nem consentir com a cessão das quotas para terceiro, deverá proceder à liquidação total ou parcial da sociedade, hipótese essa em que os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço específico para esse fim e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem atualizadas segundo o Índice IGPM ou outro que lhe substitua, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples e vencimento da primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço.

Parágrafo segundo. O valor devido ao sócio que se retirar da sociedade, calculado na forma do parágrafo primeiro acima, poderá ser pago mediante a transferência de bens móveis ou imóveis da sociedade, na hipótese da dissolução ser parcial.

Parágrafo terceiro. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios, continuando suas atividades com o sócio remanescente.

Parágrafo quarto. No caso de falecimento ou interdição do sócio majoritário, detentor de mais de 3/4 do capital social, a sociedade continuará com o ingresso de seus herdeiros ou sucessores no quadro societário. Inexistindo interesse por parte dos herdeiros e sucessores do sócio majoritário de ingressar na sociedade, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base em balanço específico para tal fim.

Parágrafo quinto. No caso de falecimento ou interdição do sócio minoritário, detentor de menos de 3/4 do capital social, o ingresso de seus herdeiros ou sucessores na sociedade ficará condicionada à aceitação do sócio remanescente, detentor de mais de 3/4 do capital social, ficando estabelecido que, no caso de não ser autorizado o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio minoritário, suas respectivas quotas serão liquidadas nos termos do artigo 1.028, caput do Código Civil, com base na situação patrimonial da sociedade no momento do óbito ou da interdição, mediante levantamento das demonstrações contábeis para apuração dos haveres, em balanço específico para tal fim, devendo ser observada e respeitada a proporção prevista na respectiva participação do capital social da sociedade.

Parágrafo sexto. Para serem admitidos da sociedade, além de observar a regra contida nos parágrafos quinto desta cláusula, os sucessores do sócio falecido deverão deixar suas quotas em condomínio entre todos os sucessores, designando perante a sociedade um único representante do condomínio, que poderá ser o inventariante do espólio, ou qualquer outra pessoa nomeada pelos condôminos.

Parágrafo sétimo. Nas hipóteses tratadas nesta cláusula, o reembolso das quotas deverá ser pago em até 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas segundo o índice IGPM, ou de outro que lhe substitua, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples.

TABELEJO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - NARI 01
BENEDITO CORALINO FERREIRA - Tabelão
Av. João Lemos, 885 - Centro - Bauri/SP - CEP 17200-000 - Fone: (14) 3402-4100
AUTENTICO A PRESENÇA DO SR. BENEDITO CORALINO FERREIRA - Tabelão
APRESENTADO L. DOU. FE.

WILSON ROBERTO JUSSELINI - COADJUVANTE
JANUÁRI, 01 DE JULO DE 2019
SALDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

Fis. 6/15
123006
AUFFA
A0000AAA0541078
(14) 3662-9000

JUCEP

01

25 06 19

150
88

Cláusula 6ª. - Os sócios resolvem dar nova redação a **cláusula décima primeira** do contrato social consolidado, para o fim de excluir os parágrafos 2º e 3º da citada cláusula contratual, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Cessão ou Oneração de Quotas para terceiros

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou onerar suas quotas de capital a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do outro, cabendo-lhe apenas o direito de retirada, nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo único. No caso da quota ser objeto de penhora ou arrematação a qualquer título, o respectivo credor ou adquirente não poderá ingressar na sociedade sem a aprovação dos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social da sociedade.

Cláusula 7ª. - Por fim, os sócios resolvem dar nova redação a **cláusula décima tercelra** do contrato social consolidado, para o fim de acrescentar previsão sobre a alteração do contrato social, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Da alteração do Contrato Social e da Reorganização Societária

O contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, **por voto da maioria absoluta do capital social**, com exceção das matérias relacionadas no art. 997, do Código Civil brasileiro, em especial a administração da sociedade, dependendo, nesses casos, do consentimento de todos os sócios.

Parágrafo único - A transformação da sociedade, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil, a incorporação de outra sociedade, a fusão, ou a cisão, poderão se proceder mediante deliberação dos sócios, e serão aprovadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social da sociedade, nos termos do artigo 1.114 do Código Civil.

Os sócios da sociedade limitada resolvem dar nova redação ao contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data o Contrato de Constituição e demais alterações, para adequá-lo aos moldes do Código Civil Brasileiro, legislação vigente, Lei 10.406/2002, do tipo sociedade empresária de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - Da consolidação contratual.

Fabio Ghirotti Yang, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, nascido em Jau/SP; aos 16 de junho de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.796.139-X-SSP.SP, expedida em 20 de dezembro de 2005, e do CPF.MF. sob o nº 260.097.248-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, Rua Antonio

638, Jardim Beltrame, CEP 17.250-000;

TABULADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP
BANQUEIRO CORALINO PEREIRA - Titular
Av. João Lemos, 506 - Centro - Bariri/SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-0432
AUTENTICAÇÃO E PROTESTO DE LETRAS REPRESENTAÇÃO COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO E PROTESTO
APRESENTAÇÃO E SOU FE.

CELEBROS

CELEBROS

CELEBROS

CELEBROS

CELEBROS

CELEBROS

CELEBROS

WILSON SOARES SOUSSELYN - ESCRIVÃO
BARIRI/SP, 25 de Junho de 2020.
VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

AJ0094AA0541086

(14) 3662-3080

Auffa

JUL 2019

01

25 08 19

José Ricardo Alfredo, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em São Paulo-SP, aos 24 de maio de 1982, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 35.554.511-1-SSP.SP, expedida em 27 de abril de 2015, e do CPF/MF. sob nº 304.970.338-52, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, a Rua José Galvão Filho, nº 64, Nova Bariri, CEP 17.250-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Denominação

A sociedade gira sob a razão social: **Yang - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Da Sede e Administração

A sociedade tem sua sede e administração na cidade de **Bariri, Estado de São Paulo, na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1210, Jardim Yang, CEP. 17.250-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
Objetivos Sociais

A sociedade **Yang - Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, tem por seu objeto social específico a **Fabricação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente "CBUQ" e a frio, e pré-misturado a frio e a quente utilizado na pavimentação; Construção de rodovias com atividades de mistura, preparação e aplicação de agregado concreto asfáltico "CBUQ" concreto betuminoso usinado a quente, com serviço de pavimentação a quente e a frio, em rodovias e vias públicas, operação tapa-buraco com mistura betuminosa - CNAE 4211-1/01**, podendo ainda, praticar os atos que relacionarem com os objetivos da atividade; compreendendo as atividades de:

- a) **Asfaltamento de vias públicas, serviços de tapa-buraco, conservação e recuperação de vias públicas a quente e a frio - CNAE 4213-8/00;**
- b) **Serviços de engenharia - CNAE 7112-0/00;**
- c) **Construção de obras especiais - CNAE 4212-0/00;**
- d) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos - CNAE 4211-1/02;**
- e) **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - CNAE 4222-7/01;**
- f) **Obras de terraplenagem - CNAE 4313-4/00;**
- g) **Obras de fundação - CNAE 4391-6/00;**
- h) **Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente - CNAE 4299-5/99;**
- i) **Gestão de redes de esgotos - CNAE 3701-1/00;**



100002
AUTENTICAÇÃO
AUG094AAC641096

Auffa

JOURNAL OF

Figure 6

- j) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - CNAE 3900-5/00;
- k) Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01;
- l) Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/99;
- m) Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/06;
- n) Coleta de resíduos não perigosos por meio de caçambas - CNAE 3811-4/00;
- o) Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção - CNAE 2330-3/02;
- p) Fabricação de blocos e estruturas pré-moldadas de cimento - CNAE 2330-3/01;
- q) Comércio de material de asfaltamento utilizado na fabricação de CBUQ para pavimentação - CNAE 4679-6/04;
- r) Comércio de cimento asfáltico e emulsão asfáltica utilizado na aplicação de CBUQ para pavimentação - CNAE 4684-2/99 e
- s) Participação no quadro societário de outras empresas.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais e escritórios, em qualquer localidade do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA:
Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início se deu em 24 de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA:
Capital social

O capital social de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em **2.000.000** (dois milhões) quotas de capital no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído entre os seus sócios:

- | | | |
|----------------------------------|-----|--------------|
| a) – Fabio Ghirotti Yang | | |
| - 1.980.000 – quotas no valor de | R\$ | 1.980.000,00 |
| b) – José Ricardo Alfredo | | |
| - 20.000 – quotas no valor de | R\$ | 20.000,00 |
| - 2.000.000 – quotas no total de | R\$ | 2.000.000,00 |

Parágrafo primeiro – Do capital subscrito no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) resta a integralizar o valor de **R\$ 883.735,97** (oitocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). Aludindo montante será integralizado pelo sócio **Sr. Fabio Ghirotti Yang** em **10** (dez) parcelas **anuais** e consecutivas, com vencimento das parcelas no dia 20 de novembro de cada ano. Tendo

JUCESP

01

26.06.19

em vista que as quotas sociais adquiridas pelo sócio **Sr. José Ricardo Alfredo** foram integralizadas pela vendedora/cessionária anteriormente à venda/cessão, essas quotas encontram-se quitadas perante a sociedade.

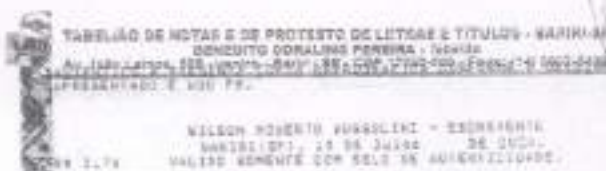
Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo terceiro- Por se tratar de uma **sociedade de pessoas**, as quotas da sociedade são indivisíveis e gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, **de modo que não poderão** ser cedidas, vendidas, caucionadas, oneradas de qualquer forma, alienadas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, **salvo após autorização concedida por voto da maioria absoluta do capital social**, ficando assegurado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, **devendo a alteração ser devidamente registrada no contrato social**.

Parágrafo quarto - Os sócios poderão antecipar a integralização de suas quotas do capital social, em decorrência da necessidade da situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: **Da Administração da Sociedade**

A sociedade será administrada pelos sócios **Sr. Fabio Ghirotti Yang** e **Sr. José Ricardo Alfredo**, competindo-lhes as seguintes atribuições: **a)** ao sócio **Sr. Fabio Ghirotti Yang**, compete-lhe **isoladamente** os poderes e atribuições pertinentes à gestão dos negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, sendo-lhe, ainda, permitido praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como admitir e demitir empregados, movimentar contas bancárias assinando cheques e contratos de contas correntes com limite de créditos, emitir, endossar e avalizar duplicatas e descontá-las, solicitar extratos, requisitar talões de cheques, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e cheques, assinando os respectivos contratos, propostas, borderôs, e praticar as operações financeiras de empréstimos e concessão de fianças, avais ou outras garantias que se referirem à sociedade, a venda compra e alienação ou oneração dos imóveis e quaisquer outros bens da sociedade, assinatura de contratos com órgão públicos, Municipal, Federal, Estadual e Autarquias; **b)** ao sócio **Sr. José Ricardo Alfredo**, compete-lhe os poderes e atribuições de diretor comercial, pertinentes à gestão dos atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, fabricação nos padrões comerciais, supervisão do trabalho dos colaboradores e manutenção dos equipamentos fabril, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os atos relacionados direta ou indiretamente aos produtos comercializados por esta sociedade, admitir e emitir empregados.



JUCESP

01

26 08 19

Parágrafo primeiro. Em caso de conflito ou dúvida entre os administradores, a decisão será tomada mediante deliberação dos sócios, aprovada em conformidade com os votos correspondentes à maioria do capital social da sociedade.

Parágrafo segundo. A destituição do administrador se operará pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a maioria do capital social da sociedade.

Parágrafo terceiro. No exercício dessa competência administrativa, o administrador deverá agir sempre com dignidade, lealdade, zelo e eficiência, empregando o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, em especial:

- a) Exercer as atribuições que a lei e o contrato social lhe conferem para lograr os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- b) Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão da sua função administrativa e capaz de influir de modo ponderável na atividade empresarial da sociedade;
- c) Não usar, em proveito próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício da sua função, que ocasione prejuízo à sociedade;
- d) Informar os sócios e eventuais investidores sobre os negócios afetos à sociedade, através de prestação de contas e relatórios que deverão ocorrer mensalmente, além de esclarecimentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo quarto. Será obrigatória a assinatura ou o consentimento expresso do sócio majoritário para os seguintes atos:

- a) a realização de empréstimos e concessão de fianças, avais ou outras garantias;
- b) a venda compra e alienação ou oneração dos imóveis e quaisquer outros bens da sociedade.

Parágrafo quinto. A comunicação entre os sócios pode se dar validamente através de carta simples com A.R. ou por meio de correio eletrônico.

Parágrafo sexto. Para a destituição de um Administrador, serão necessários votos correspondentes à maioria do capital social, formalizada em ata de reunião ou assembleia específica.

Parágrafo sétimo. Os endereços dos sócios, constantes no preâmbulo deste instrumento contratual, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse, sendo de suas exclusivas responsabilidades a atualização dos seus dados cadastrais junto à sociedade.

Parágrafo oitavo. No exercício da administração da sociedade, o sócio que efetivamente exercer a função de administrador ou prestar serviço à sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", em valor a ser fixado de comum

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRINOP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - 05/04/84
Av. João Carlos, 355 - JARDIM - São José - CEP 07200-090 - Fone: (11) 3462-0408
APRESENTADO E PAGO EM
NILSON ROBERTO AUSSOLINI - ESCRITÓRIO
SANTOS - 15 DE JULHO DE 2019
VALIDU NORANTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

QR CODE
AUTENTICADOR
AUC084AA0841131

PIS 11/15
Auffa
(11) 3662-8080

JUCESP

01

25.03.19

acordo entre os sócios, podendo fixar valor desproporcional de participação em relação ao serviço prestado. Esses valores serão determinados de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Parágrafo nono. Fica facultado ao administrador nomear procurador, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador, com exceção de poderes "ad-judicia".

Parágrafo décimo. Os administradores da sociedade poderão ser nomeados no próprio ato constitutivo ou em ato separado por alteração contratual.

Parágrafo décimo primeiro. A sociedade poderá nomear administradores não sócios, e esta, dependerá da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Destinação dos Resultados Sociais e Das Remunerações aos Sócios

Os lucros líquidos obtidos e apurados pela sociedade serão distribuídos entre os sócios como dividendos, podendo, por votos correspondentes a maioria do capital social, ser apropriado parte dos lucros através de reservas ou lucros acumulados, sem prejuízo da eventual fixação de um pró-labore mensal para o sócio que atue como administrador.

Parágrafo primeiro. A distribuição do lucro apurado e havido pela sociedade em favor de seus sócios se dará, como regra, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, podendo ser feito sob outro critério conforme decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, e antes mesmo do encerramento do seu exercício financeiro, a título de distribuição antecipada.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá se apropriar dos lucros não distribuídos aos seus sócios com fins de reservas para contingências, visando investimentos, integralização ou aumento do capital social, bem como para remunerar os seus cotistas a título de juros sobre o capital próprio.

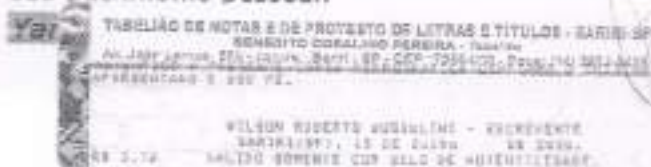
Parágrafo terceiro. Os prejuízos verificados anualmente em balanço geral serão suportados pelos sócios, em parte proporcional ao capital de cada um, podendo ser utilizados, em sua eventual existência, os valores apropriados em fundos de reservas.

CLÁUSULA OITAVA:

Da Vedação de Atos Contrários aos Interesses da Sociedade

Os sócios e os administradores estão expressamente proibidos de praticarem, isoladamente, em nome da sociedade, quaisquer atos ou transações estranhas aos objetivos sociais desta sociedade que não guardem qualquer correspondência com os negócios empresariais.

Parágrafo único. Caso haja o descumprimento da vedação prevista nesta cláusula, o sócio ou administrador infrator se responsabilizará pessoal e isoladamente pelo ato com seu patrimônio pessoal.



MECP

01

200810

CLÁUSULA NONA:
Do Exercício Financeiro

O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Direito de Retirada dos Sócios, Do Falecimento, Da Exclusão de Sócio

A cessão e/ou transferência de quotas do capital social por um dos sócios que pretender se retirar da sociedade **deverá ser previamente comunicada por escrito à sociedade e ao outro sócio**, para fins de observância ao disposto na segunda parte do parágrafo quarto da cláusula 5ª, oportunidade em que o sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para **exercer o direito de preferência na aquisição das quotas sociais, consentir com a cessão das quotas para terceiro(s) ou liquidar a sociedade total ou parcialmente.**

Parágrafo primeiro - No caso do sócio remanescente não exercer o seu direito de preferência e nem consentir com a cessão das quotas para terceiro, deverá proceder à **liquidação total ou parcial da sociedade**, hipótese essa em que os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço específico para esse fim e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem atualizadas segundo o índice IGPM ou outro que lhe substitua, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples e vencimento da primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço.

Parágrafo segundo. O valor devido ao sócio que se retirar da sociedade, calculado na forma do parágrafo primeiro acima, poderá ser pago mediante a transferência de bens móveis ou imóveis da sociedade, na hipótese da dissolução ser parcial.

Parágrafo terceiro. A sociedade não se dissolverá pelo **falecimento ou incapacidade** superveniente de qualquer um dos sócios, continuando suas atividades com o sócio remanescente.

Parágrafo quarto. No caso de **falecimento ou interdição do sócio majoritário**, detentor de mais de 3/4 do capital social, a sociedade continuará com o ingresso de seus herdeiros ou sucessores no quadro societário. Inexistindo interesse por parte dos herdeiros e sucessores do sócio majoritário de ingressar na sociedade, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base em balanço específico para tal fim.

Parágrafo quinto. No caso de **falecimento ou interdição do sócio minoritário**, detentor de menos de 3/4 do capital social, o ingresso de seus herdeiros ou sucessores na sociedade ficará condicionada à aceitação do sócio remanescente, detentor de mais de 3/4 do capital social, ficando estabelecido que, no caso de não ser autorizado o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio minoritário, suas respectivas quotas serão liquidadas nos termos do artigo 1.028, caput do Código Civil, com base na situação patrimonial da sociedade no momento do óbito ou da interdição, mediante levantamento das

Yan... TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GABINETE
MENDITO CORALINO PEREIRA - Tabelão
A - João Lucas, 224, bairro... 22.000, 07/09/2008, Fim do 1º e 2º de 2008.
APRESENTADO E 200 75.

WILSON ROBERTO SUBELLI - ESCRIVÃO
MENDITO CORALINO PEREIRA - Tabelão
11/11/2008, 11 de junho de 2008.
VALDO SOBRINHO DO VALDO DE AUTENTICANTE.

152008
AUTENTICAÇÃO
AUC084A0841181

Fls. 13/15
Aufa
(14) 3882-4080

10000000

01

26 09 19

demonstrações contábeis para apuração dos haveres, em balanço específico para tal fim, devendo ser observada e respeitada a proporção prevista na respectiva participação do capital social da sociedade.

Parágrafo sexto. Para serem admitidos da sociedade, além de observar a regra contida nos parágrafos quinto desta cláusula, os sucessores do sócio falecido deverão deixar suas quotas em condomínio entre todos os sucessores, designando perante a sociedade um único representante do condomínio, que poderá ser o inventariante do espólio, ou qualquer outra pessoa nomeada pelos condôminos.

Parágrafo sétimo. Nas hipóteses tratadas nesta cláusula, o reembolso das quotas deverá ser pago em até 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas segundo o índice IGPM, ou de outro que lhe substitua, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Cessão ou Oneração de Quotas para terceiros

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou onerar suas quotas de capital a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do outro, cabendo-lhe apenas o direito de retirada, nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo único. No caso da quota ser objeto de penhora ou arrematação a qualquer título, o respectivo credor ou adquirente não poderá ingressar na sociedade sem a aprovação dos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Declaração de Idoneidade e Capacidade

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que os impeçam de abrir, participar e ou gerenciar a sociedade, bem como que não estão incurso em nenhum dos crimes ou impedimentos previstos em lei que os impeçam de celebrar o presente contrato social.

Parágrafo único. O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, sistema financeiro, normas de direito de concorrência, contra o consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, do Código Civil de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Da alteração do Contrato Social e da Reorganização Societária

O contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, por voto da maioria absoluta do capital social, com exceção das matérias relacionadas no art. 997 do Código Civil

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BANCOS
BENEDITO CORALINO PEREIRA - 10000000
Av. João Lemos, 205 - JARDIM PAULISTA - CEP: 13090-000 - Fone: (14) 3663-5000
PRESÉNCIA DE VOU FE.

KILSON ROBERTO MARGOLINI - ESCRIVÃO
OAB/SP 11871 - 17 DE JUNHO DE 2020
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Auffa
FONE (14) 2662-9080

JUCESP

01

26 06 19

brasileiro, em especial a administração da sociedade, dependendo, nesses casos, do consentimento de todos os sócios.

Parágrafo único - A transformação da sociedade, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil, a incorporação de outra sociedade, a fusão, ou a cisão, poderão se proceder mediante deliberação dos sócios, e serão aprovadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social da sociedade, nos termos do artigo 1.114 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Do Foro

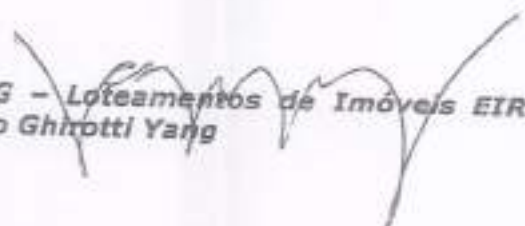
Fica eleito o foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir os conflitos de interesse entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Aplicação Supletiva da Legislação das Sociedades Anônimas

Fica expressamente previsto que o presente contrato social será regido supletivamente pela legislação afeta às sociedades anônimas (Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações), conforme artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

E, por assim haverem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, perante as testemunhas adiante assinadas.
Bariri-SP, 01 de julho de 2019.

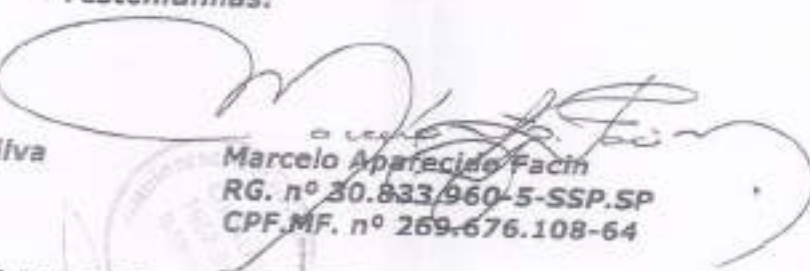

Fabio Ghirotti Yang


YANG - Loteamentos de Imóveis EIRELI
Fabio Ghirotti Yang


José Ricardo Alfredo

Testemunhas:


José Augusto Rodrigues da Silva
RG. n.º 13.503.878-SSP.SP
CPF/MF n.º 924.324.508-25


Marcelo Aparecido Facin
RG. n.º 30.833.960-5-SSP.SP
CPF/MF. n.º 269.676.108-64

TABULADO DE NOTAS E DE PROJEITO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BANCO DO CORALINO PESSOA - FIDUCIÁRIA
Av. João Lemos, 500 - JARDIM - BARIRI - SP - CEP: 13.503-250 - Fone: (19) 3882-1100
APRESENTAR O VOTO.

WILSON APARECIDO RUSSELLINI - ESCRIVÃO
AMPLIADO, 27 DE JULHO DE 2019
44.194 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Fis. 15/15

Auffa
14 3662-9010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.153.111/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2017
NOME EMPRESARIAL YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.91-6-00 - Obras de fundações 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.24-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO	NÚMERO 1210	COMPLEMENTO *****
CEP 17.250-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM YANG	MUNICÍPIO BARIRI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@YANGLOTEAMENTOS.COM.BR	
TELEFONE (14) 3662-5878 / (14) 8173-8888		
DATA FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 16:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 198e1dc0-1d1a-478b-9091-9ead7f9dc9b3

Estabelecimento	
IE: 201.045.853.118	
CNPJ: 28.153.111/0001-57	
Nome Empresarial: YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO	
Nº: 1210	Complemento:
CEP: 17.250-000	Bairro: JARDIM YANG
Município: BARRIS	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativa	Data da Situação Cadastral: 11/07/2017
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - IAU
Regime da Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APLICAÇÃO	
Atividade Econômica: Construção de rodovias e ferrovias	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 12/07/2017	
Indicador da Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.02.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**
CNPJ: **28.153.111/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:10 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2020.
Código de controle da certidão: **FC96.9FDA.AE30.5939**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.153.111/0001-57

Razão Social: YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

Endereço: AV PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO 1210 /
JARDIM YANG / BARIRI / SP / 17250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2020 a 07/10/2020

Certificação Número: 2020090802204342123037

Informação obtida em 25/09/2020 16:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.153.111/0001-57
Certidão n°: 16731633/2020
Expedição: 22/07/2020, às 17:06:54
Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.153.111/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



15/09/2020

2457043

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3627467**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 28.153.111/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº:**2457043**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2288983/2020

Válida até: 01/10/2020

Processo (Sipro): F-002917/2017

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 28.153.111/0001-57

Endereço: Avenida PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO, 1210
JARDIM YANG
17250-000 - Bariri - SP

Número de registro no CREA-SP: 2108628 **Data do registro:** 31/07/2017

Capital Social: R\$ *****2.000.000,00 reais

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social:

Fabricação de asfalto de petróleo preparado, utilizados na pavimentação de estradas - CNAE 1921-7/00, podendo ainda, praticar atos que relacionarem com os objetivos da atividade;
compreendendo as atividades de: a) Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 4211-1/11; b) Serviços de engenharia - CNAE 7112-0/00; c) Construção de obras especiais - CNAE 4212-0/00; d) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos - CNAE 4211-1/02; e) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação - CNAE 4222-7/01; f) Obras de terraplenagem - CNAE 4313-4/00; g) Obras de fundação - CNAE 4391-6/00; h) outras obras de engenharia não especificadas anteriormente - CNAE 4299-5/99; i) gestão de redes de esgotos - CNAE 3701-1/00; j) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - CNAE 3900-5/00; k) Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01; l) Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/99; m) Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/06; n) Coleta de resíduos não perigosos por meio de caçambas - CNAE 3811-4/00; o) Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil -



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo - CREA-SP

Continuação do Certidão: CI - 2288963/2020 - Página: 2/2

CNAE 2330-3/02; p) Fabricação de blocos e estruturas pré-moldadas de cimento - CNAE 2330-3/01;
q) Comércio de concreto betuminoso usinado a quente "CBQU" e a frio, e pré-misturado a frio e a quente utilizado na pavimentação - CNAE 4679-6/04 e r) participação no quadro societário de outras empresas.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Lei Federal nº 5194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23569/1933, com restrição a portos e aeroportos.

TECNÓLOGO EM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL
da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5069710596

Registro Nacional: 2615132466

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 22/03/2019

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 595f06f1-a2aa-4fa7-80d8-8b92ba4cd922.

Situação cadastral extraída em 14/04/2020 08:36:38.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Faça Conosco, ou ainda através da unidade UOP JAU, situada à Rua: RUI BARBOSA, 2345, JARDIM FERREIRA DIAS, JAÚ-SP, CEP: 17209-656, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 14 de abril de 2020



ENVELOPE – PROPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONVITE 128
YANG TERRAPLANAGEM E PA
CNPJ: 28.153.111

Av. Perimetral Pref. Domingos Antônio Fortunat
(14) 3662-9588 (14) 9985
recepcao@yangloteamentos.com



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes 5/Nº - Centro - CEP 13380-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.988.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL RELATIVOS AO CONVITE Nº 000128/20

Convite nº 000128/20

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos

Aos 05 de outubro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, 09:00, estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, Membro: Gustavo Licerre Garcia; Presidente: JANAINA FERREIRA LEMBO e Membro: RAFAEL ANDRADE GODOY, designados pelo Portaria nº 4836 17 de julho de 2020, sendo que para o citado certame foram convidadas a participar as seguinte empresas: a) FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA, YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA e DALPINO TERRAPLANAGEM LTDA, não estando presentes neste ato público nenhum dos representantes legais das empresas. Entregaram, tempestivamente, os envelopes de propostas, as seguintes empresas: a) FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA, YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA e DALPINO TERRAPLANAGEM LTDA. A Senhora Presidente, em prosseguimento, solicitou aos demais membros da comissão, que rubricassem conjuntamente com ela, todos os envelopes e que conferissem inviolabilidade dos mesmos. Não tendo sido encontrada qualquer violação nos envelopes, em prosseguimento aos trabalhos, a Senhora Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, sendo que o conteúdo de cada proposta foi lido e colocado à disposição dos presentes e demais membros da comissão, como também os documentos que estavam acondicionados no interior dos envelopes para exame, os quais também foram devidamente rubricados. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Em prosseguimento a Comissão procedeu, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, achando-as todas em ordem. A Comissão verificou, ainda, que os preços praticados pelos licitantes estão de conformidade com os preços correntes no mercado. As empresas licitantes apresentaram os preços constantes do incluso quadro comparativo de preços, que fica fazendo parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais. Passou, posteriormente a Comissão levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, a julgar e classificar as propostas na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3855 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SER	1	Status
Classif.	ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUA PROFESSOR ALFREDO NORONHA JORGE, NO TRECHO SITUADO ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E CORONEL PINTO FERRAZ E RUA SÃO PAULO COM A RUA VICENTE LUCATO DE TIPO CBUQ SOBRE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	Proponente / Fornecedor YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	147.200,00	147.200,00	Classificado
2	FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA	149.568,49	149.568,49	Classificado
3	DALPINO TERRAPLANAGEM LTDA	149.660,36	149.660,36	Classificado

O critério para a classificação das propostas foi o de **menor preço unitário**. A Comissão determina que se intinem os demais participantes do resultado do certame. Após, não havendo recurso, remeta os presentes autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação. Era o que tinha a constar, pelo que eu, JANAINA FERREIRA LEMBO, _____, Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão a tudo presentes.



JANAINA FERREIRA LEMBO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



RAFAEL ANDRADE GODOY

Membros



Gustavo Licerre Garcia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes B/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 5906 CNPJ 46.366.914/0001-03 I.E. 577.002.538.112
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 0128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato do tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Em razão de ausência de interposição de recursos dentro do prazo legal, adjudico e homologo para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao **CONVITE Nº 128/2020**, o objeto aos licitantes declarados vencedores da referida licitação a(s) empresas abaixo descrita(s):

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SER	1	
Classif	ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO	Valor	Valor Total	Lance
	ASFÁLTICA NAS RUA PROFESSOR ALFREDO NORONHA JORGE, NO TRECHO SITUADO ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E CORONEL PINTO FERRAZ E RUA SÃO PAULO COM A RUA VICENTE LUCATO DE TIPO CBUQ SOBRE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	Unitário		
	Proponente / Fornecedor			
1	YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	147.200,00	147.200,00	Classificado
2	FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA	149.568,49	149.568,49	Classificado
3	DALPINO TERRAPLANAGEM LTDA	149.660,36	149.660,36	Classificado

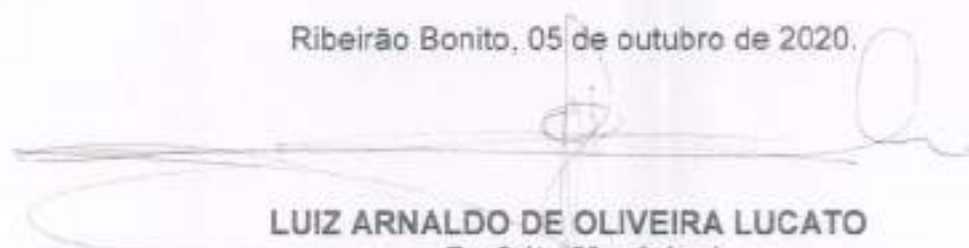


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.962.936.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

EMPRESA VENCEDORA:- Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP.
VALOR DA HOMOLOGAÇÃO:- R\$ 147.200,00(Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13880-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3385 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 077.062.930.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CONVITE 128/2020 CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 229/2020 Fiorilli nº 229/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 28.153.111/0001-57, inscrição estadual nº 201.045.853-118 estabelecida à Av. Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1210, Bariri, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº Geraldo Barbieri Júnior), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da Carta-Convite nº 128/2020, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B e I-C** do Edital (projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13860-005 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3355 9900 CNPJ 46.365.914/0001-03 I.E. 677.962.928.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2º-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - A **PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a **importância de R\$-147.200,00(Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições(**ANEXO I**).

Parágrafo primeiro: Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta, 25.% (vinte e cinco por cento) referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e 75%(setenta e cinco por cento) referem-se à materiais e equipamentos.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margem de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município de Ribeirão Bonito, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo terceiro: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo quarto: Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

1ª Parcela - 50% do valor da obra em até o 5º(quinto) dia útil, após o cumprimento da primeira etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

2ª Parcela - 50% do valor da obra em até o 5º(quinto) dia útil, após o cumprimento da segunda etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Com base nos Certificados de Aferição emitidos pelo **gestor do contrato**, a **CONTRATADA**, encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.

Parágrafo sétimo: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praca dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3366 9900 CNPJ 46.366.914/0001-03 I.E. 477.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br - www.ribeirao bonito.sp.gov.br

Previdência Social—GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da PREFEITURA efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

Parágrafo oitavo: Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a PREFEITURA, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo nono: Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a PREFEITURA poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo primeiro: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo: No ato do pagamento de cada parcela avençada neste instrumento, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a PREFEITURA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo décimo quarto: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes 816 - Centro - CEP 13600-000 - Caixa postal 12
Fone/Fax: (18) 3385 9800 CNPJ: 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.838.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo décimo quinto: A última parcela somente será quitada mediante apresentação pela CONTRATADA da CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à baixa da matrícula da obra no INSS.

Parágrafo décimo sexto: Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

Parágrafo décimo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

3º-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2020, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.02.03	075	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000

4º-DOS PRAZOS - A CONTRATADA iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Preço da Têxtil Poderes S/Nº - Centro - CEP 13260-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 - CNPJ 45.165.914/0001-03 - I.E. 577.062.938-113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br - www.ribeiraobonito.sp.gov.br

executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo; no prazo de **03(três) meses** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

Parágrafo primeiro: O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- e) Dias de chuvas intensas.

Parágrafo segundo: Para efeito do disposto na alínea "e" do parágrafo anterior, "**dias de chuvas intensas**" serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13480-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3383 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 077.082.838.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.5 - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.6 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

6.7 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.8 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

6.9 - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

6.10 - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

6.11 - Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s)**;

6.12 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

São obrigações da **PREFEITURA**:

6.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

6.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13560-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3386 9900 CNPJ 46.385.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A CONTRATADA apresentará a **PREFEITURA**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.

b) Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido, caso sejam necessários.

c) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro ou arquiteto urbanista indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

d) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.

e) Visto do CREA/SP ou CAU/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

f) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a **PREFEITURA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá emvidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Ribeirão Bonito, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **PREFEITURA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

Parágrafo terceiro: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo quarto: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praga dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13180-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3358 9950 CNPJ: 45.555.914/0001-03 I.E. 577.062.936.112
e-mail: prefeitura@ribeiraubonito.sp.gov.br www.ribeiraubonito.sp.gov.br

Parágrafo quinto: Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **PREFEITURA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03(três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

Parágrafo sexto: Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

Parágrafo sétimo: Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo nono: O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

Parágrafo décimo: O engenheiro ou arquiteto e urbanista residente não se confunde com o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela obra perante a **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo primeiro: A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato e/ou por empresa especializada especificamente contratada.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro ou arquiteto e urbanista residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03(três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

Parágrafo décimo terceiro: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

Parágrafo décimo quarto: O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Préq. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13500-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3385-9900 CNPJ 46.356.914/0001-03 I.E. 677.062.933.115
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo décimo quinto: O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

9ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontados pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá apresentar antes ou no ato da emissão do termo de recebimento definitivo, a **CND (Certidão Negativa de Débitos)** relativa a baixa da matrícula da obra no INSS.

10ª-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Préça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13665-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 48.355.914/0001-03 - I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirao bonito.sp.gov.br www.ribeirao bonito.sp.gov.br

11ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Ribeirão Bonito.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3353 9900 CNPJ 46.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938/113
e-mail: prefeitura@tribonito.sp.gov.br www.tribonito.sp.gov.br

12ª-DAS SUBEMPREITADAS - Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência a subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

Parágrafo segundo: Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

Parágrafo quarto: A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quinto: As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

13ª-REAJUSTE - O preço da prestação de serviços é fixo e irredutível, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

14ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

16ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3386 9900 CNPJ 45.385.914/0001-03 I.E. 677.062.936.115
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.¹

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

¹ Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. (destacamos)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prédio dos Três Poderes 3/4º - Centro - CEP 13860-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (18) 3315 9900 CNPJ 48.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

17ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$147.200,00(Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

18ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

Parágrafo primeiro: A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

Parágrafo segundo: Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

19ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 11
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ: 45.355.914/0001-03 I.E. 577.082.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

20ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12(doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

21ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

22ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Carta-Convite nº 128/2020 de 21 de setembro de 2020, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 5863/2020, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

23ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a Carta-Convite nº 128/2020 de 21 de setembro de 2020 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

24ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 - Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: A empresa CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo terceiro: A empresa CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da PREFEITURA.

Parágrafo quarto: Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, em razão da responsabilidade solidária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

Parágrafo quinto: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Ribeirão Bonito-SP, referente ao ISSQN, a CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/N - Centro - CEP 13830-000 - Caixa postal 12
Fone/Fax: (16) 3385 8900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.052.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Ribeirão Bonito-SP.

Parágrafo sexto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo sétimo: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL

YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ Nº 28.153.111/0001-57
GERALDO BARBIERI JÚNIOR.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RG nº

Helio Romagosa Ferraz

RG nº

55 204598 4



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Rua dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 46.355.914/0001-03 I.E. 577.062.935.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Classif	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Status Lance
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUA PROFESSOR ALFREDO NORONHA JORGE, NO TRECHO SITUADO ENTRE AS RUAS DR. PIRAJÁ DA SILVA E CORONEL PINTO FERRAZ E RUA SÃO PAULO COM A RUA VICENTE LUCATO DE TIPO CBUQ SOBRE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS Proponente / Fornecedor			
1	YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	147.200,00	147.200,00	Classificado
2	FIRMADO NA ROCHA FUNDACOES LTDA	149.568,49	149.568,49	Classificado
3	DALPINO TERRAPLANAGEM LTDA	149.660,36	149.660,36	Classificado



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes BNF - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 11
Fone/Fax: (16) 3365 9500 CNPJ: 43.386.914/0001-03 LE: 577.062.928.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO I – CONVITE 128/2020

COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do projeto básico é a contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação pretendida, objetiva a execução de obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com Rua Vicente Lucato, Jardim Morumbi, na zona urbana do Município.

2.2 - Ademais, a Prefeitura não dispõe de mão de obra, equipamento e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, justificando-se, portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada.

3 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$-147.200,00-(Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) ao(s) autos do procedimento de licitação.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

5 – REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (14) 3348 9900 CNPJ 45.385.914/0001-00 I.E. 577.052.938/113
e-mail: prefeitura@tribonito.sp.gov.br www.tribonito.sp.gov.br

5.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

6.2 - Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13680-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3300 9909 CNPJ 48.366.914/0001-03 I.E. 577.082.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO.
CONTRATADO:- YANG TERRAPLANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 5863/2020

OBJETO:- A contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo Interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Prça. dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13600-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 677.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:- José Paulo Gatti.
Cargo:- Dir.Mun.Plan.Des.Meio Amb.Ag.O.Serv.Públicos
CPF:- 098.741.328-76
RG:- 18.489.481-5
Data de Nascimento: 04/08/1968
Endereço residencial completo:- Rua Coronel Pinto Ferraz, nº 521, Centro,
Ribeirão Bonito-SP.
E-mail institucional:-planejamento2@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s):-16-3355-9900
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato
Cargo:- Prefeito Municipal
CPF:- 128.296.268-00
RG:- 23.371.542-3
Data de Nascimento:- 16/12/1974
Endereço residencial completo:- Rua São Paulo, nº 214-Centro
Ribeirão Bonito- SP.
E-mail institucional prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail pessoal:-
Telefone(s):-16-3355-9900.
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome- Geraldo Barbieri Júnior.
Cargo- Representante Legal.
CPF: 388.718.898-51
RG:-48.312.685-8
Data de Nascimento: 20/10/1991.
Endereço residencial completo:-Rua Antonio Aparecido de Almeida, nº 668- Jd.Beltrame
Bariri-SP.
E-mail institucional:-
E-mail pessoal: geraldo.barbieri@grupoyang.com.br
Telefone(s):- 14-3662-5878
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes 3/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 0000 CNPJ 46.365.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ORDEN DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

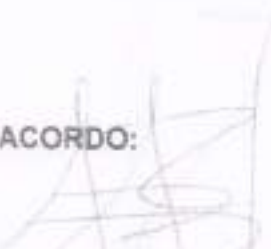
Referente	Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica nas Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos
	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Licitação/Modalidade	CONVITE Nº 128/2020
Contratada(o)	YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
Contrato Admin. Nº	5863/2020

Pela presente ordem, fica a empresa **YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, com sede social e fiscal na cidade e comarca de Bariri, Estado de São Paulo, a Av. Perimetral Prof. Dom. Antonio Fortunato, 1210, Jd Yang, inscrita no CNPJ Nº 28.153.111/0001-57, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº **Rodrigo José de Oliveira**, brasileiro, portador do documento de identidade RG 30.833.834-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.726.698-60, residente e domiciliado na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, à Rua Vitória Venturine Romão nº 66- Jardim Yang, autorizada a partir do dia 05/10/2020 a iniciar a execução da **pavimentação asfáltica** entre as ruas Prof. Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz, Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato, na zona urbana do Município de Ribeirão Bonito. Os serviços serão executados conforme projeto básico e anexos que integram o Edital da Carta Convite nº 128/2020, como também os documentos que fazem parte integrante da proposta da contratada e o instrumento particular de contrato administrativo firmado entre as partes e acima identificadas.

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020.


JOSE PAULO GATTI
Portador do R.G nº 18.489.481-5 SSP/SP
Gestor do Contrato nº 229/2020.

CIENTE E DE ACORDO:


YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ Nº 28.153.111/0001-57



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355-8900 CNPJ 45.355.914/0001-03 IE 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Portaria nº4874/2020.

De 05 de outubro de 2020.

(Designa servidor como gestor do Contrato nº 229/2020)

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado, a contar desta data, o senhor **JOSE PAULO GATTI**, portador do R.G nº 18.489.481-5, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato nº 229/2020, firmado com a empresa **YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP**.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeirao bonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao bonito

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 921

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Carta Contrato.

Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, CNPJ Nº 45.355.914/0001-03 e

Presses e Silva Ltda-ME -CNPJ nº 74.471.566/0001-38

Objeto:- Contratação de prestação de serviços para execução de calçada do Campo de Futebol de Guarapiranga - Ribeirão Bonito SP, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Data da Assinatura: 30/09/2020

Término: 30/11/2020

Valor do Contrato: R\$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais).

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE DE RIBEIRÃO BONITO E DISTRITO DE GUARAPIRANGA, pelo período de 06 (seis) meses.

O Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2020 - para revisão e ratificação do Memorial Descritivo e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Publique-se na forma da legislação vigente

Ribeirão Bonito, 05 outubro de 2020.

JANAINA FERREIRA LEMBO

Pregoeira

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 0128/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2020

Objeto: Contratação da empresa especializada para pavimentação Asfáltica na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá de Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicenta Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Em razão de ausência de interposição de recursos dentro do prazo legal, adjudico e homologo para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao CONVITE Nº 128/2020, o objeto aos licitantes declarados vencedores da referida licitação a(s) empresas abaixo descrita(s):

EMPRESA VENCEDORA		Valor	Valor	Valor
EMPRESA VENCEDORA: Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP. VALOR DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).				
EMPRESA VENCEDORA: Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP. VALOR DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).				
EMPRESA VENCEDORA: Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP. VALOR DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).				
EMPRESA VENCEDORA: Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP. VALOR DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).				

EMPRESA VENCEDORA:- Yang Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP. VALOR DA HOMOLOGAÇÃO:- R\$ 147.200,00(Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.508, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 522

Página 3 de 9

Extrato

Ata de Registro de Preços nº 228/2020.

Pregão Presencial nº 129/2020

Processo Administrativo nº 5862/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Comercial João Afonso Ltda.

CNPJ Nº 53.437.315/0001-67

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda nutricional dos alunos matriculados na rede pública municipal em situação de vulnerabilidade em virtude da suspensão das aulas devido ao COVID-19, conforme especificações desta edital e seus anexos.

Data da Assinatura: 06/10/2020.

Término: 06/04/2021

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 308.612,04 (Trezentos e oito mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Extrato do Contrato nº 229/2020

Convite nº 128/2020

Processo Administrativo nº 5863/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Yang Terraplanagem e Pavimentação Ltda- EPP

CNPJ - 28.153.111/0001-67

Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica na R. Professor Alfredo Noronha Jorge, no trecho situado entre as Ruas Dr. Pirajá da Silva e Coronel Pinto Ferraz e Rua São Paulo com a Rua Vicente Lucato de tipo CBUQ sobre base de pavimentação polidétrica, na zona urbana do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Data da Assinatura: 06/10/2020

Término: 06/10/2021

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).